

28

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 25

Belém - Terça-feira, 28 de Dezembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTE**

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

54 PÁGINAS

LEIS Nºs. 4.683, 4.684, 4.685  
e 4.687

DECRETO Nº 9.932  
Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de  
Administração e Saúde Pública

### ATO, RESOLUÇÃO E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleito-  
ral

### CONVÊNIO

Do Governo do Estado do Pará

### TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ FE- DERAL SUBSTITUTO

Do Tribunal Federal de Recur-  
sos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.683 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976**

Cria na Secretaria de Estado de Saúde Pública a Coordenação dos Serviços de Laboratórios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a Coordenação dos Serviços de Laboratórios, competindo-lhe especificamente a prestação de serviços públicos de Laboratórios.

Parágrafo Único - A unidade criada neste artigo passará a integrar a Divisão dos Serviços Médicos do Departamento de Assistência Médico-Sanitária e terá a seguinte estrutura:

-Serviço de Organização e Controle dos Laboratórios das Unidades Sanitárias da Capital e do Interior.

b) - Laboratório Central, compreendendo as seguintes secções:

- 1 - Secção de Bromatologia
- 2 - Secção de Bacteriologia Geral
- 3 - Secção de Vacinação Contra Raiva Humana.
- 4 - Secção de Almoarifado
- 5 - Secção de Meios de Cultura
- 6 - Secção de Bioquímica
- 7 - Secção de Micologia
- 8 - Secção de Manipulação de Reativos.

Art. 2º - Para atender a unidade de que trata o artigo anterior, ficam criados os seguintes cargos de provimento permanente e integrante do Grupo Outras Atividades de Nivel Superior, na conformidade do disposto na Lei nº 4621/76.

Nº	CARGO
1	Médico GEP-ANS-600
1	Farmacêutico GEP-ANS-600

Parágrafo Único - Para atender aos encargos das funções de chefia da unidade objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar funções gratificadas, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 9758 de 30 de agosto de 1976.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
MANOEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3919)

**LEI Nº 4.684 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976**

Cria cargos no Tribunal de Justiça do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTAD-

DO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Tribunal de Justiça do Estado, destinados aos Foros de Santarém e Bragança, os seguintes cargos:

**FORO DA CIDADE DE SANTARÉM**

Quantidade	Denominação	(Valor Cr\$)
01	Secretário dos Juizes	2.500,00
01	Escrevente-Datilógrafo	783,00
02	Serventes	602,40
01	Zelador	783,00
01	Atendente	602,40
01	Porteiro de Auditório	602,40
01	Porteiro	602,40
01	Vigia	613,00
04	Guardas Judiciários	613,00
01	Protocolista	783,00
01	Auxiliar de Bibliotecário	783,00

**FORO DA CIDADE DE BRAGANÇA**

Quantidade	Denominação	(Valor Cr\$)
01	Secretário dos Juizes	2.500,00
01	Datilógrafo	783,00
02	Serventes	602,40
01	Zelador	783,00
01	Porteiro de Auditório	602,40



01	Vigia	613,00
02	Guardas Judiciários	783,00
01	Auxiliar de Bibliotecário	783,00

Parágrafo Único - Os cargos de Secretário dos Juizes objeto deste Artigo, são de provimento em comissão e devem ser preenchidos por pessoas possuidoras de Curso Superior preferentemente Direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

**LEI Nº 4.685 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976**

Fixa os valores de retribuição dos cargos e empregos do Grupo - Planejamento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos níveis de classificação dos cargos e empregos integrantes do Grupo-Planejamento, criado com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, corresponderão os seguintes vencimentos ou salários:

Categoria Funcional	Classe	Nível	Vencimento Mensal
Técnico de Planejamento	C	3	7.000,00
Técnico de Planejamento	B	2	6.500,00
Técnico de Planejamento	A	1	6.000,00

Art. 2º - Os valores dos vencimentos e salários mensais da Categoria Funcional referidos no artigo 1º correspondem ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Os ocupantes da Categoria Funcional do Grupo-Planejamento poderão optar por regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, fazendo então jus à remuneração correspondente menos de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento ou salário de cada classe constante do artigo 1º.

Art. 4º - O ingresso na Categoria Funcional do Grupo-Planejamento far-se-á no regime da legislação estatutária ou da trabalhista e em virtude de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado em duas etapas.

§ 2º - A primeira etapa visará selecionar os candidatos ao Programa de Treinamento, constitutivo da segunda etapa, mediante exame de formação e experiência profissional e testes de aptidão e nível mental, aplicados simultaneamente a todos os inscritos.

§ 2º - A segunda etapa constituir-se-á da conclusão do Programa de Treinamento, na forma regulamentar, considerando-se habilitados para o ingresso na Categoria Funcional do Grupo os que concluírem com aproveitamento o Programa, na ordem de classificação obtida nessa etapa final.

§ 3º - Somente poderão inscrever-se no concurso, brasileiros, com a idade máxima de 50 (cinquenta) anos, que possuam diploma de curso superior, correlato com os campos de atividade de planejamento para os quais se realizar o concurso.

§ 4º - Não será exigido o limite de idade fixado no § 3º, se o candidato for servidor público.

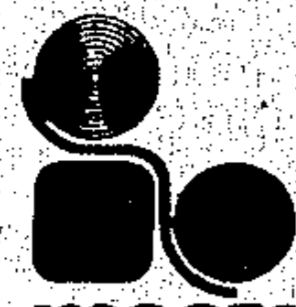
§ 5º - O concurso previsto neste artigo será disciplinado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
MANOEL AYRES  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Agricultura  
DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo





**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859  
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174  
Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação  
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:  
Anual: Cr\$ 700,00.  
Semestral: Cr\$ 400,00.  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 1.400,00.  
Semestral: Cr\$ 750,00.  
D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.  
Publicações:  
Página Comum, cada centímetro  
- Cr\$ 25,00.  
Página de Contabilidade.  
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.  
Página de Ata de Assembléia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.  
Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO  
ESTADO.  
**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS,** inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**LEI Nº 4.687 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, no valor de Cr\$ 210.278,00 (Duzentos e dez mil e duzentos e setenta e oito cruzeiros).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 210.278,00 (Duzentos e dez mil e duzentos e setenta e oito cruzeiros), destinado a aquisição de linhas telefônicas para vários Órgãos da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - O Crédito Especial, a que se refere o Artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial, com a seguinte classificação orçamentária:

**23.00 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**

**ATIVIDADE: 080342.061 - Amortização e Encargos de Financiamento.**

**3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES**

**3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO**

**3.2.4.0 - JUROS**

**3.2.4.1. - JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**02 - FUNDADA EXTERNA Cr\$ 210.278,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3725)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 187, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1976**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

#### RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação.



NOME	Cargo ou Função	Nível Padrão Código Símbolo	Nº Processo	Prazo	Decênio
Clarisse Rodrigues Aragão	Prof.	EP-3	003963	6 m	24.03.966 a 24.03.976
Maria Gomes da Silva Oliveira	Prof.	EP-2	004100	6 m	12.05.959 a 12.05.969
Maria Léa Gomes Figueira de Melo	Prof.	EP-3	003696	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Suely Fernandes Lourinho	Prof.	EP-1	003972	6 m	04.11.964 a 04.11.974

*Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 3714)

**PORTARIA Nº 190, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1976**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 103 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maximimo Borges de Lira, Diarista lotado nesta Secretaria de Estado, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 25 de novembro do corrente ano a 22 de fevereiro do ano vindouro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração,  
15 de dezembro de 1976.

*Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL*  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. - nº 3708)

**PORTARIA Nº 191, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1976**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Silvia Helena de Almeida, Moutinho, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado,

quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de novembro do corrente ano a 06 de janeiro do ano vindouro.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO*  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. - nº 3708)

**PORTARIA Nº 192 DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 1976**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester de Carvalho Braga, ocupante do cargo de Contabilista, Nível-13, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de novembro do corrente ano a 24 de janeiro do ano vindouro.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO*  
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração  
(G. Reg. - nº 3708)

**PORTARIA Nº 193 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1976**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**

Conceder licença especial de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	Cargo ou Função	Nível Padrão Código Símbolo	Nº Processo	Prazo	Decênio
Alaide Ferreira Cunha de Souza	Prof.	EP-3	004319	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Carmen Gonsales Navegantes	Prof.	EP-3	003107	6 m	01.06.946 a 01.06.956
Elisabete de Souza Guimarães	Prof.	EP-3	004321	6 m	17.05.966 a 17.05.976



Eunice Lima Gouvêa	Prof.	EP-3	000299	6 m	24.03.966 a 24.03.976
Heloisa Helena Bayma Amorim	Prof.	EP-3	003673	6 m	06.05.966 a 06.05.976

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 3714)

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1976  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso das atribuições que lhe foram delegadas  
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**  
Conceder licença especial de acordo com o  
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,  
aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados  
na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo Padrão Código	Nº Processo	Prazo	Decênio
Maria das Dores Pinto de Castro	Prof.	EP-3	004318	6 m	28.03.966 a 28.03.976
Maria da Gloria Sampaio Pampolha	Prof.	EP-3	004303	6 m	28.03.966 a 28.03.976
Maria Madalena Corrêa Raade	Prof.	EP-3	004251	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Maria Terezinha da Silva Carvalho	Prof.	EP-2	004252	6 m	27.07.966 a 27.07.976
Maria Fonseca Guerreiro	Serv.	Niv. 1	004243	6 m	27.09.56 a 27.09.66

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 3714)

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1976  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso das atribuições que lhe foram delegadas  
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

**R E S O L V E:**  
Conceder licença especial de acordo com o  
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de  
1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal,  
lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	Cargo ou Função	Nível Símbolo Padrão Código	Nº Processo	Prazo	Decênio
Adalgisa Barbosa de Araujo	Prof.	EP-1	004300	6 m	30.09.62 a 30.09.72
Ana Paraense	Prof.	EP-1	004164	6 m	15.03.61 a 15.03.71
Honorina Moreira da Silva	Prof.	EP-1	004320	12 m	20.04.49 a 20.04.69
Maria Maia Paraense	Prof.	EP-1	004248	6 m	11.06.61 a 11.06.71
Marina de Oliveira Corrêa	Prof.	EP-1	004160	6 m	25.06.66 a 25.06.76
Matildes Farias de Oliveira	Prof.	EP-1	004246	6 m	09.07.52 a 09.07.62

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. - nº 3714)



**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORTARIA Nº 2449**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o funcionário Miguel Alves de Sales, matrícula 201.469, Servente, referência I, lotado no Centro de Saúde nº 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº 109 de 19.08.76, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença es-

pecial correspondente ao decênio de 01.08.956 a 01.08.966.

**RESOLVE:**

DETERMINAR de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 17.12.76 a 14.06.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em  
21 de dezembro de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 6567 - Dia 28/12/76)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Medição e Discriminação**

EDITAL

Sérgio Ferreira da Silva, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 394/76 de 20.10.1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Jerônimo de Assis C. da Silva Barros, situado no Município de Bujarú, Comarca de Bujarú, com as seguintes características: Limites: Pela frente com o Igarapé Guajará-Açú, pelos fundos com terras de quem de direito, pela direita com lote pertencente a Arlindo B. Vasconcelos, pela esquerda com terra pertencente a Senhora Anésia Barros. Área aproximadamente de 100 ha., tem marcado o dia 21.01 às 09:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 21 de dezembro de 1976.

Agrim. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

CP. nº 102 TAD

CREA 1ª Região

CPF. 0324902 62

(Ext. Reg. nº 6563 - Dia: 28.12.76)

**Medição e Discriminação**

EDITAL

Sérgio Ferreira da Silva, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 394/76 de 20.10.76, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Arlindo da Silva Barros, situado no Município de Bujarú, Comarca de Bujarú, com as seguintes características: Limites: Frente com Igarapé Guajará-Açú, pelos fundos com terras a quem de direito, pela esquerda com lote pertencente ao Sr. Jerônimo Assis C. da S. Barros, pela direita com lote pertencente a Sra. Belmira B. Vasconcelos. Área de aproximadamente 100 hectares., tem marcado o dia 21.01 às 09:00 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no Diário Oficial e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 21 de dezembro de 1976.

Agrim. SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

CP. nº 102

CREA 1ª Região

CPF. 0324902 62

(Ext. Reg. nº 6564 - Dia: 28.12.76)

**ESTATUTOS DO CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DO COQUEIRO****CAPÍTULO —I—****DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Artº 1º - O Centro de Promoção Humana da Paróquia de Santo Antônio do Coqueiro, fundado em dias do mês de março de 1974, nesta Vila e que se



estrutura legalmente nesta data, é uma organização civil de direito privado, de caráter beneficente, filantrópico, educacional, cultural e de promoção social; tem por fim, despertar nos comunitários a sua promoção humana e eclesial.

Artº 2º - O Centro de Promoção Humana da Paróquia de Santo Antônio do Coqueiro, de acordo com suas possibilidades poderá desenvolver obras de educação sistemática e assistemática, assistência e serviço social como: Escolas, Oficinas, Centros Sociais, Ambulatórios, Dispensários, Centros Comunitários e Estabelecimentos destinados a formação moral e prática espiritual do povo e outras obras similares, em benefício da Comunidade, sem distinção de raça, cor, credo e nacionalidade.

Parágrafo Único - O Centro se manterá com verbas próprias e colaborações tanto dos poderes públicos como de instituições particulares.

Artº 3º - O Centro tem sua sede na Vila do Coqueiro (Município de Ananindeua) e Foro Jurídico em Belém, capital do Estado do Pará.

#### CAPÍTULO —II— DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 4º - A Administração desta sociedade se fará por meio de uma Diretoria composta do VIGÁRIO da Paróquia de Santo Antônio do Coqueiro, como Presidente e mais seis membros:

Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e mais três Conselheiros, podendo ser exercido por pessoas de ambos o sexos, cujo mandato será de 3 anos.

Artº 5º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Dirigir o Centro.
- b) Assinar Cheques e todos os documentos relativos a despesas autorizando seus pagamentos.
- c) Supervisionar todos os serviços e em companhia do tesoureiro, receber verbas e donativos da sociedade, sendo o principal responsável pela aplicação.
- d) Ter sob sua guarda os bens do Centro.

Artº 6º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- a) Substituir o Presidente em suas ausências formais.

Artº 7º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- a) Lavrar as atas das reuniões.
- b) Manter em dias os serviços de expediente.
- c) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

Artº 8º - COMPETE AO TESOUREIRO

- a) Movimentar, quando autorizado, todos os recursos financeiros do Centro.
- b) Manter em dia toda escrita, efetuada por profissional de Contabilidade, habilitado na forma do Decreto Lei nº 9292, de 21 de maio de 1945.
- c) Efetuar pagamento e recebimentos quando autorizado pelo Presidente, em Bancos da capital e todo numerário pertencente ao Centro.

Artº 9º - COMPETE AOS CONSELHEIROS

- a) Substituir qualquer outro membro da Diretoria quando autorizado pelo Presidente, quando na ausência de algum deles.
- b) Participar das reuniões da Diretoria, podendo emitir pareceres.
- c) Têm direito a votar.

#### CAPÍTULO —III— DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 10. - O Centro administrará o patrimônio existente na Paróquia de Santo Antônio do Coqueiro,

que é pertencente a Arquidiocese de Belém, observando os princípios de economia, com os seguintes elementos:

- a) Subvenções da União e do Estado.
- b) Subvenções Municipais.
- c) Contribuições do povo.
- d) Produto de festivais.
- e) Doações eventuais, etc...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Centro empreenderá serviços dentro de suas possibilidades orçamentárias, cujas estimativas caberão a Diretoria do Centro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos não poderão ser capitalizados à custa da redução ou deficiência dos serviços a seu cargo, nem remetidos para o estrangeiro.

Artº 11 - O presente estatuto só poderá sofrer modificações por proposta de pelo menos dois terços dos Diretores em pleno gozo de seus direitos.

Artº 12 - A Dissolução do Centro, obedecerá no que couber, ao disposto no título de ordem XXXVIII, em seus artigos 655 a 674, de conformidade com o que preceitua o Artº 1218, nº 7, do Código de Processo Civil.

Artº 13 - Os membros do Centro não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela sociedade.

Artº 14 - A Diretoria inicial do Centro de Promoção Humana da Paróquia de Santo Antônio do Coqueiro, será de escolha e nomeação do VIGÁRIO e eventuais padres coordenadores com a aprovação do Arcebispo de Belém e as posteriores serão eleitas pelo Conselho Paroquial.

Artº 15 - Os membros da Diretoria não recebem remuneração de espécie alguma pelo exercício de suas funções, nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem em seus mandatos, mesmo por trabalho que nele realizem.

Artº 16 - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do Centro e os casos judiciais no Foro de Belém.

Artº 17 - Estes Estatutos serão inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, em face das leis brasileiras.

Vila do Coqueiro, 8 de novembro de 1976.

**Pe. ANTÔNIO GROSSI**

Presidente

**FARID MEKDEC DA SILVA**

Secretário

**NÉLIA MARIA DE OLIVEIRA PAES**

Tesoureiro

**CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA**

Reconheço as assinaturas de Antônio Grossi, Farid Mekdec da Silva e Nélia Maria de Oliveira Paes.

Em testemunho P.O.M., da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1976.

**PAULO OTÁVIO MEIRA**

Escrevente Autorizado

(T. nº 00242 - Reg. nº 6560 - Dia 28.12.76)



## Clínica de Doenças Vasculares do Pará Ltda.

Instrumento Particular de Distrato Social da Sociedade denominada "Clínica de Doenças Vasculares do Pará Ltda", como abaixo se declara:

Os abaixo assinados, Rubens Guilhon Coutinho, brasileiro, casado, médico; Francisco Pedro Azevedo Oliveira, brasileiro, casado, médico e Octavio Cascaes Dourado, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta cidade, únicos componentes da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada,

que gira nesta cidade sob a razão social de "Clínica de Doenças Vasculares do Pará Ltda", conforme contrato de constituição arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 11, livro A nº 1, em 04.03.76, resolvem de comun acordo e na melhor forma de direito, dissolver e liquidar a referida sociedade sob as cláusulas e condições seguintes:

1a. - A partir desta data fica dissolvida e liquidada a presente sociedade.

2a. - O capital social que é de Cr\$ 60.000,00, após deduzido o prejuízo de Cr\$ 5.208,17, apurado na liquidação, é partilhado pelos sócios neste ato.

Parágrafo Único: Os sócios recebem suas cotas de capital em moeda corrente nacional a saber:

a) Rubens Guilhon Coutinho	18.263,95
b) Francisco Pedro Azevedo Oliveira	18.263,94
c) Octavio Cascaes Dourado	18.263,94
<b>Total do Distrato</b>	<b>Cr\$ 54.791,83</b>

3a. - Os sócios dão e recebem entre si, plena, geral e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros, ou sucessores, tanto no presente como no futuro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Distrato Social, em 4 vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas infra assinadas.

Belém-Pa., 30 de novembro de 1976.

Rubens Guilhon Coutinho  
CPF 000370872

Octavio Cascaes Dourado  
CPF 008634592

Francisco Pedro Azevedo Oliveira  
CPF 004434332

TESTEMUNHAS:

Henrique Lucas de Lima  
Maria Cleide dos Reis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as (5) assinaturas supra assinadas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade

Belém, 20 de dezembro de 1976.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

(Ext. Reg. nº 00243 - Reg. nº 6568 - Dia: 28.12.76)

## Governo do Estado do Pará

Convênio que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ para a concessão de Bolsas de Trabalho em Estágio Supervisionado.

O Governo do Estado do Pará, representado por seu Governador, Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, aqui designado Governo do Estado, e a Universidade Federal do Pará, neste ato representada pelo seu Reitor, Doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher, doravante denominado Universidade;

CONSIDERANDO a conjugação de esforços que os Governos Federal e Estadual vem promovendo para integrar estudantes no processo de desenvolvimento econômico-social do país;

CONSIDERANDO que o alcance desse objetivo exige a integração de Órgãos que possam oferecer aos estudantes oportunidades de

estágio, que lhes possibilitem a integralização de currículo, a incorporação de hábitos de trabalho intelectual e o aprimoramento de técnicas de estudo e de ação nas diferentes especialidades;

CONSIDERANDO que a Universidade, como Órgão Educacional responsável pela formação profissional de estudantes de nível superior, constitui instrumento básico para a consecução desse propósito;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, através de seus Órgãos da administração direta e indireta, encontra-se apto a receber estudantes para estágio supervisionado; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972;

RESOLVEM estabelecer o presente Convênio que tem por objeto a concessão de Bolsas de Trabalho em Estágio Supervisionado a estudantes da Universidade e se regerá pelas seguintes Cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado concederá até 150 (cento e cinquenta) Bolsas de Trabalho a universitários matriculados nos dois últimos semestres, em Cursos que



sejam de interesse ao Governo do Estado e, que segundo a regulamentação dos respectivos Cursos, estejam em condições de efetivarem o Estágio Supervisionado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os Universitários dos Cursos que ainda não possuem Estágio Profissional, as Bolsas de Trabalho serão concedidas aos que estiverem em grau mais avançado, em caráter excepcional, até que os mesmos atinjam o nível dos demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Universidade se responsabilizará pelo encaminhamento dos candidatos ao estágio, reservando-se ao Governo do Estado a seleção e treinamento dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Governo do Estado admitirá o estudante na condição de estagiário em extensão, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas relacionadas com a sua formação escolar;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O estagiário se obrigará mediante "Termo de Compromisso", a observar as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do Governo do Estado, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência do estágio, e a apresentar relatórios sobre o desenvolvimento das tarefas executadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estagiário cumprirá quatro (4) horas diárias de trabalho ou vinte (20) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades discentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O estagiário se comprometerá, a permanecer no Órgão em que for lotado, por um período mínimo de seis meses, mesmo que já tenha sido integralizada a carga horária necessária ao estágio curricular.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Bolsa de Trabalho terá seu valor estipulado e pago pelo Governo do Estado, correspondendo, a oitenta horas/mês de atividades pertinentes ao estágio e, será paga em razão da frequência apurada, ressalvada a retenção legal, se cabível;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Universidade complementarará o valor referido, com a Bolsa de Trabalho estabelecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Bolsa de Trabalho poderá ter seu valor reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O estágio nos Órgãos do Governo do Estado terá validade para a integralização do currículo pleno dos Universitários;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Governo do Estado procederá à avaliação trimestral dos estagiários no que se referir ao desempenho das tarefas de interesse do Órgão, reservando-se o direito de dispensar aqueles que não alcançarem rendimento satisfatório e fornecendo certificado aos que concluírem o estágio com aproveitamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Universidade se responsabilizará pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estagiários seguindo as normas estabelecidas pelas Coordenadorias de Estágio ou Serviços de Prática dos respectivos Cursos.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste Convênio, correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes, Elemento da Despesa 3.1.4.0 - Encargos Diversos, consignada no Orçamento de 1977, por parte do Governo do Estado, através de seus Órgãos da Administração Direta e Indireta que solicitarem estagiários observando-se a respectiva Funcional Programática;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a complementação da Bolsa de Trabalho a Universidade disporá do valor estabelecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEXTA** - O representante legal do Governo do Estado para tratar de assuntos pertinentes ao presente Convênio será a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral que realizará os estudos, acompanhamento e regulamentação necessárias à consecução dos objetivos propostos;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Universidade não divulgará informações a que tenha acesso em decorrência do trabalho desenvolvido pelos estagiários, sem o prévio consentimento do Governo do Estado;

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes convenientes estabelecerão através de seus representantes ou de pessoas legalmente constituídas, os regimentos, instruções normativas e outros atos necessários para a efetiva execução das presentes disposições;

**CLÁUSULA NONA** - Os Universitários que atualmente estagiam nos Órgãos do Governo poderão ter seu contrato renovado, sem prejuízo das disposições contidas no presente Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio terá a duração de um ano, podendo suas Cláusulas e condições serem alteradas, modificadas ou suprimidas através de Termo Aditivo de re/ratificação, assinados pelos representantes legais das partes convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Convênio;

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente Convênio, assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 21 de dezembro de 1976.

*Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES*  
Governador do Estado

*Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER*  
Reitor da Universidade Federal do Pará

**TESTEMUNHAS:**

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. Nº 6572 - Dia: 28/12/76)



# ANÚNCIOS

## CAPSS Companhia Agro-Pecuária São Salomão

C.G.C.-M.F. nº 04.970.265/0001

### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Pecuária São Salomão a comparecerem à Assembléia Geral

Extraordinária a realizar-se no dia 06 de janeiro de 1977, às 10 (dez) horas em sua sede à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar s/1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais com mudança da Sede Social;

b) Outros assuntos de interesse social; Belém, 27 de dezembro de 1976.

ass) A Diretoria

(Ext. Reg. nº 6566 - Dias: 28, 29, 30.12.76)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.300

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o proc. 3294-76, **R E S O L V E:**

Conceder a Plínio Alves da Silva Filho, ocupante efetivo do cargo de Atendente Judiciário, "C", do Quadro desta Secretaria e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, de 24 de novembro a 23 de dezembro de 1976, nos termos dos arts. 92 e 98, da Lei 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 10 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3704)

RESOLUÇÃO Nº 32/76  
Processo nº 3232-76

Vistos, etc.

José Guilherme Saboia dos Santos, Auxiliar Judiciário AJ-023, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, requer que seja computado em seus assentamentos funcionais, para os efeitos legais, o tempo de serviço público prestado ao Estado do Pará no período de 08 de junho de 1970 a 13 de abril de 1971.

Instrui o pedido uma certidão de tempo de serviço expedida pelo Chefe do Setor de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que testifica haver o requerente prestado serviço naquele Órgão durante 308 (trezentos e oito dias), ou seja 10 (dez) meses e oito (8) dias.

O representante do Ministério Público exarou parecer às fls., concordando com o pedido apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Estando o pedido instruído com documento indóneo, porém com uma diferença de menos um dia, pois no período de 08.6.1970 a 13.04.71 decorreu efetivamente 309 dias, conforme demonstrativo de fls. 6;

Considerando que o art. 80, inciso I da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, estatui: "para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente, o tempo de serviço Público Federal, Estadual ou Municipal";

RESOLVE os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em deferir o pedido formulado pelo servidor José Guilherme Saboia dos Santos, para ordenar que lhe seja computado o tempo de 309 (trezentos e nove) dias de serviço prestado ao Estado do Pará (Tribunal de Contas), para

efeito de aposentadoria e disponibilidade na forma do parecer da d. Procuradoria Regional.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 09 de dezembro de 1976.

(aa.) Edgar Maia Lassance Cunha, P. e Relator; Manoel de Christo Alves Filho, José A. F. Santiago, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Matos, Julio Augusto de Alencar, Orlando Dias da Rocha Braga, Paulo Meira, Proc. Reg. Eleit. (G. Reg. - nº 3695)

ACÓRDÃO Nº 9.567  
PROCESSO Nº 3327

RECURSO ELEITORAL —

(24ª Zona - Conceição do Araguaia)

Recorrente — ARENA 1

recorrida — 28ª Junta Eleitoral

Objeto — Validade das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 19ª, 20ª, 23ª, 24ª, 28ª, 32ª, 33ª, 35ª, 36ª, 39ª e 40ª Seções Eleitorais de Conceição do Araguaia.

EMENTA — Não se pode conhecer de Recurso Eleitoral, cujas razões tenham sido apresentadas a destempo.

A ARENA 1, por seu delegado credenciado perante a 28ª Junta Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, Município de Conceição do Araguaia, por ocasião da apuração do pleito municipal realizado à 15 de novembro p.p., na referida localidade, impugnou a validade da votação das 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 13ª, 19ª, 20ª, 23ª, 24ª, 28ª, 32ª, 33ª, 35ª, 36ª, 39ª e 40ª Seções Eleitorais, sob o fundamento de que teriam ocorrido irregularidades durante o pleito, sendo sua pretensão rejeitada de plano pela Junta Apuradora, que manteve a validade das urnas.

Inconformada com essa decisão, interpôs recurso voluntário para esta Veneranda Corte de Justiça Eleitoral, tendo entretanto, conforme se infere das Certidões anexas aos autos, correspondentes a cada uma das citadas seções eleitorais, arrazoadas sem observância do que determina o § 2º, do artigo 169, do Código Eleitoral, que manda sejam as razões do recurso formulados dentro do prazo de 48 horas.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante, em parecer oral proferido durante a sessão de julgamento, opinou pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista haver sido fundamentado a destempo.

É o Relatório

Reza o artigo 169, § 2º, da Lei nº 4.737/65 (C.E.), o seguinte:

"Art. 169 — A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais de Partido, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela junta



§ 2º — De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento”.

As certidões expedidas pela Junta Eleitoral, apenas aos Autos, nos dão conta de que o recorrente não atendeu a exigência de que trata o preceito dispositivo, tendo em vista que fundamentou seus recursos após às 48 horas exigidas pela lei eleitoral, tornando-os assim intempestivos.

Lamentável é que se constate, em casos como o dos presentes autos, em que os recursos foram arrazoados a destempo, sejam os mesmos recebidos pelas Juntas Eleitorais e encaminhados ao Tribunal, quando certo seria, em consonância com os ditames do § 2º do art. 169 negar-lhes seguimento, numa flagrante demonstração de total desconhecimento da lei eleitoral.

Por todos esses fundamentos, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, não conhecer dos recursos por haverem sido interpostos intempestivamente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

(aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOEDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

JULIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. - nº 3693)

ACÓRDÃO Nº 9.568

Processo: Nº 3337/76.

Natureza: Impugnação de Diplomação julgada improcedente.

Impugnante: Movimento Democrático Brasileiro.

Recorrente: Recurso de Ofício da 17ª Junta Eleitoral.

Relator: Juiz Júlio Augusto de Alencar.

**EMENTA:** — Exaurida a fase de registro, e antes da diplomação, não cabe qualquer impugnação tendente a arguir inelegibilidade de candidato. E esta, somente quando prevista no texto da Constituição, é possível suscitá-la, após a expedição do diploma.

Anula-se decisão que conheceu e apreciou impugnação absolutamente incabível na espécie.

Vistos, etc...

O presente processo originou-se de representação feita pelo Movimento Democrático Brasileiro, por seu Delegado, junto à Junta Eleitoral (7ª), no dia 22 de novembro, impugnando a votação recebida pelo cidadão Raimundo Campos Lopes, candidato a Prefeito do Município de Bujaru, registrada pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA-1), arguindo, como motivo da impugnação, haver o referido candidato exercido o cargo de Vice-Prefeito a quando da gestão do cidadão Lázaro da Conceição Santos e que este, na condição de ex-Prefeito, está respondendo a processo criminal por falsificação de documento e peculato. A Junta Eleitoral, conheceu e apreciou a impugnação para decidir pela sua improcedência, por carência de provas, isto no dia 25 de novembro.

Proferida a decisão, foram os autos, através de Ofício firmado pelo Presidente da digna 7ª Junta Apuradora, da 30ª Zona, encaminhados a este Tribunal Regional Eleitoral.

Pronunciando-se no processo, o ilustre representante do Ministério Público, após estranhar a intempestividade da impugnação, opina pelo conhecimento da comunicação e remessa do processo como recurso de ofício a nulidade da decisão. Ressalta a Procuradoria regional que em não tendo sido impugnado o candidato na fase do registro, este deferido com decisão que transitou em julgado, somente após a diplomação caberia qualquer recurso contra o candidato eleito, e, ainda assim, se se tratasse de inelegibilidade prevista no texto da Constituição, o que não acontece. E o relatório.

V O T O

Realmente, não há uma figura jurídica de caráter processual eleitoral que pudesse justificar o ato da digna 7ª Junta Elei-

toral, tomando conhecimento, para decidir, como fez, de uma “impugnação da Diplomação do candidato”, quando sequer houvesse diplomação. E mais, em se tratando de matéria de inelegibilidade, que é o caso, em somente duas fases é possível se cogitar: na fase do registro, ou após a diplomação, sendo que nesta somente em se tratando de matéria constitucional, dado que a matéria de inelegibilidade de caráter legal, como sabido, é abrangida pela preclusão. No caso, o candidato não fora impugnado na fase do registro, e a decisão que o deferira transitou em julgado.

Portanto, incabível, por todos os títulos, a impugnação que fora feita e da qual a douda 7ª Junta não deveria, sequer, tomar conhecimento. Entretanto, há uma decisão nos autos. Assim, voto no sentido de se tomar conhecimento da comunicação como recurso de ofício para declarar a nulidade da decisão recorrida por incabível, na espécie, a impugnação suscitada pelo Movimento Democrático Brasileiro.

D E C I S Ã O

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral a unanimidade de votos, conhecer da comunicação e interpretar a remessa dos autos como recurso de ofício, para o efeito de declarar a nulidade da decisão recorrida, por incabível, na espécie, a impugnação feita pelo Movimento Democrático Brasileiro perante a 7ª Junta Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

(AA) Edgar Maia Lassance Cunha

— Presidente

Júlio Augusto de Alencar

— Relator

Manoel de Cristo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira

— Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 3668)

ACÓRDÃO Nº 9.569

Processo: 3372/76.

Natureza: Recurso Eleitoral.

Recorrente: Movimento Democrático Brasileiro.

Recorrido: 7ª Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional.

Relator: Juiz Júlio Augusto de Alencar.

**EMENTA:** Decretação da nulidade de decisão proferida em razão de impugnação incabível na espécie. Matéria relativa à inelegibilidade de caráter legal, e não constitucional, somente pode ser arguida na fase de registro do candidato. Inexistindo recurso da decisão que deferiu o registro, advém a preclusão.

Vistos, etc...

Versa este processo recurso interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro, firmado pelo seu Delegado, Doutor José Fernandes Chaves, manifestando inconformação com a decisão da digna 7ª Junta Eleitoral, da 30ª Zona, que decidira julgar improcedente a impugnação que fizera o recorrente contra a votação dada ao candidato Raimundo Campos Lopes, candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Bujaru. Arguirá o recorrente, a quando da impugnação, a inelegibilidade do candidato, em razão de haver o mesmo, a quando da gestão do ex-Prefeito Lázaro Conceição Santos, exercido o cargo de Vice-Prefeito. Salienta o impugnante-recorrente que o ex-Prefeito Lázaro Conceição Santos, está respondendo a processo criminal por falsificação de documento e peculato, e que por isso há “uma presunção legal na forma do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei 201 de 27.02.67, que determina a sujeição do Vice-Prefeito, ou de quem vier a substituir o Prefeito, ainda que tenha cessado a substituição”. Acompanha o recurso Certidão da Ata da sessão julgamento da 7ª Junta Apuradora que indeferira a impugnação, bem assim como certidão de Boletim de Apuração. A Aliança Renovadora Nacional contraminutou o recurso com a apresentação de vários documentos, inclusive uma Certidão da Prefeitura Municipal de Bujaru esclarecendo que no período de janeiro de 1971 a janeiro de 1973 relativamente ao cidadão Raimundo de Campos Lopes, que “revendo os arquivos dessa Municipalidade, nada foi encontrado que o requerente tenha assumido o cargo de Prefeito Municipal de Bujaru, no período acima citado”.



Falando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, assim se manifesta:

"Embora rotulado de recurso contra expedição de diploma se vê, dos autos, que este recurso é interposto de decisão da digna Junta recorrida que repeliu argumentos do partido recorrente contra a proclamação da eleição de Raimundo Campos Lopes para Prefeito de Bujaru e sua anterior diplomação.

Decidiu a Junta recorrida decretar a improcedência da impugnação que lhe foi endereçada pela falta de provas do alegado pelo Partido impugnante.

A impugnação visava a declaração de inelegibilidade do eleito e tinha caráter impeditivo de sua diplomação, tudo como consta dos autos. A inelegibilidade seria, segundo o Partido impugnante decorrente do envolvimento do eleito, embora não denunciado, em crimes contra a administração do município.

Andou mal a Junta tomando conhecimento da impugnação que não cabia, na hipótese. Deveria ter deixado de conhecê-la por incabível."

Finalmente, opinou a Procuradoria Regional da República pelo não conhecimento do recurso porque formalizado de decisão pronunciada em impugnação que não podia ser conhecida, e que seja a deliberação da Junta de encaminhar o recurso como recurso de ofício para o efeito de declarar a nulidade da decisão recorrida por ter sido adotada em impugnação que não deveria, sequer, conhecer. É o relatório.

#### VOTO

Procedente, sem dúvida, o douto parecer da Procuradoria Regional da República. Em se tratando de matéria relativa à inelegibilidade, esta somente em duas oportunidades pode ser suscitada: por ocasião em que é pedido o registro do candidato, o que não aconteceu, ou após a diplomação, quando se tratar de inelegibilidade de caráter constitucional, que não é o caso destes autos. Sabido que a inelegibilidade de caráter legal quando não arguida na fase do registro, ou se arguida, é repelida, tal decisão judicial que culmina por mandar registrar o candidato, é abrangido pelo instituto da preclusão, isto é, transita em julgado. Em se tratando de inelegibilidade prevista no texto da Constituição, que não é o caso deste processo, inaplica-se a preclusão, eis por que seria possível reabrir com a diplomação.

Diante do exposto, sufrago o parecer, no sentido de não conhecer do recurso voluntário e conhecer a remessa dos autos como recurso de ofício, para o fim de decretar a nulidade da decisão recorrida, por ter sido proferida em impugnação incabível na espécie, como demonstrado.

#### DECISÃO

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro, e conhecer a deliberação da Junta de encaminhar o recurso como recurso de ofício para o efeito de decretar a nulidade da decisão recorrida por haver sido proferida em impugnação incabível na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, em 10 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha

— Presidente

Júlio Augusto de Alencar

— Relator

Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Calistrato Alves de Mattos

Orlando Dias da Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira

— Proc. Reg.

(G. Reg. nº 3668)

#### ACORDÃO Nº 9.570

Processo: Nº 3298-76.

Autos de: Recurso Eleitoral "Ex-Ofício" e voluntário (16ª Zona — Afuá).

Recorrentes: 21ª Junta Eleitoral e ARENA-2 por seu Delegado.

Recorridos: 21ª Junta Eleitoral e ARENA-1.

Objeto: Apuração em separado e validade da urna da 14ª Seção Eleitoral do Município de Afuá.

Relator: Romão Amoedo Neto.

**EMENTA:** — É nula a votação quando constatada que a Seção Eleitoral foi localizada em prédio pertencente a membro de Partido Político.

A Aliança Renovadora Nacional, arena-2, por ocasião da apuração da 14ª Seção de Afuá, impugnou a validade da votação sob o fundamento de que referida Seção, havia sido instalada em prédio pertencente ao Sr. Henrique de Souza Pinheiro, membro do Diretório da ARENA.

A Junta decidindo válido os votos e apurou em separado, argumentando que quando foi publicado edital, transferindo a Seção, não houve protesto, e mais ainda o Juízo Eleitoral não tinha conhecimento de que o Sr. Henrique Pinheiro, era membro de Partido.

Inconformado com a decisão a ARENA-2, recorre a esta Corte.

A ARENA-1, teve oportunidade de apresentar suas razões, pedindo para ser mantida a validade da votação.

Com vistas dos autos, o Dr. Procurador Eleitoral requereu a conversão do julgamento em diligência, a fim de que a Secretaria informasse se efetivamente o Sr. Henrique de Souza Pinheiro, integrava ao Diretório da ARENA em Afuá, o que foi confirmado conforme se vê as fls. 21.

O processo voltou ao Dr. Procurador o qual reservou-se para emitir parecer oral.

É o Relatório.

Estabelece o art. 13º da Resolução nº 10.043 de 16.06.76, antes de abrir a urna a Junta verificará: ...

"VI — Se a Seção Eleitoral foi localizada em propriedade pertencente a candidato, membro de Diretório, Delegado de Partido ou autoridade Policial, bem como os respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau inclusive".

Mais adiante o art. 13 parágrafo 3º estabelece:

"Verificado qualquer dos casos dos nºs II, III, IV, V e VI do artigo a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional".

Evidentemente a Junta decidindo pela validade da votação cometeu um equívoco, que merece ser reparado nesta Superior Instância.

Comprovado que a Seção instalou-se em casa de membro de Partido a votação é nula por iniração ao disposto no art. 135 parágrafo 4º do Código Eleitoral.

Ante o exposto, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, sufragando o parecer do Procurador Eleitoral, conhecer do recurso e anular a votação da 14ª Seção do Município de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha

— Presidente

Romão Amoedo Neto

— Relator

Manoel de Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Calistrato Alves de Mattos

Júlio Augusto de Alencar

Orlando Dias Rocha Braga

Paulo Rúbio de Souza Meira

— Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 3668)

#### ACORDÃO Nº 9.571

Processos — Nºs 3212 e 3208.

Recurso Eleitoral — (36ª Zona — Santa Izabel do Pará).

Recorrentes — ARENA e MDB.

Recorrido — 34ª Junta Eleitoral.

Objeto — Anulação do Pleito de 15.11.76, no Município de Santa Izabel do Pará, por haver indícios de fraude.

**EMENTA:** — Não se pode conhecer, por incabível, de recurso interposto perante Junta Eleitoral, que tenha por fundamento pedido de anulação total de pleito municipal.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu delegado junto a 34ª Junta Eleitoral da 36ª Zona, que funcionou no Município de Santa Izabel do Pará, formulou impugnação quanto a validade do pleito municipal de 15 de novembro último, sob a alegação de indicações de fraude, como urnas violadas, folhas de votação sem assinaturas do Juiz Eleitoral, etc...

Diz a certidão anexa aos autos, que a Junta Eleitoral resolveu deferir o pedido do delegado da ARENA, tendo este recorrido para este Egrégio Tribunal Eleitoral e que o delegado do



MDB, por seu turno, contra impugnou o pedido da ARENA e recorreu para este Tribunal.

Apresentados os recursos à Junta Apuradora, o da ARENA pedindo anulação geral do pleito, e o do MDB defendendo sua validade, decidiu a mesma recebê-los e dar-lhes seguimento para esta Corte de Justiça Eleitoral para efeito de julgamento.

Provocada a manifestação do Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante opinou pelo não conhecimento dos recursos, por incabíveis.

E o Relatório.

As certidões expedidas pela 34ª Junta Eleitoral não são bastante claras, mas, de todo seu conteúdo, é possível concluirmos que, ao deferir o pedido da ARENA, deferiu apenas o pedido de que se fizesse registrar em Ata a sua impugnação, o que não poderia ser negado, tendo em vista que referido documento deve retratar fielmente tudo que ocorrer durante a apuração.

Inconcebível, entretanto, como bem acentuou o Dr. Procurador Regional Eleitoral em seu ilustrado parecer de fls., é que os partidos disputantes hajam recorrido para este Colendo Tribunal Eleitoral de uma decisão inexistente, posto que a douta Junta Apuradora nada decidiu sobre o pedido de anulação do pleito no Município de Santa Izabel, e nem poderia fazê-lo, considerando ser competência exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral tal medida.

Estabelece o artigo 224, da Lei nº 4.737/65 (C.E.) o seguinte:

"Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do Município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias".

Idêntica disposição é reproduzida no artigo 53 da Resolução nº 10.043, de 16 de junho de 1976, do venerando Tribunal Superior Eleitoral, não-havendo assim que se suscitar dúvida a respeito de sua aplicação, posto ser da alçada exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral decretar a anulação total de pleito municipal, no que, aliás, deverá agir de ofício quando se configurarem as hipóteses previstas nos precitados dispositivos.

Por outro lado, este Tribunal, até o presente momento, consoante refere o parecer emitido pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, não poderia ter se manifestado sobre a anulação geral do pleito realizado no Município de Santa Izabel do Pará, se considerarmos que vários recursos eleitorais originários da referida localidade acham-se pendentes de julgamento nesta Corte de Justiça Eleitoral.

Por esses fundamentos, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer dos recursos por incabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha

— Presidente

Orlando Dias Rocha Braga

— Relator

Manoel de Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Romão Amoedo Neto

Calistrato Alves de Mattos  
Júlio Augusto de Alencar  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
— Proc. Reg. Eleitoral (G. Reg. nº 3668)

ACÓRDÃO Nº 9.582

Recurso "ex-officio" da 11ª Zona (Guamá)

Recorrente — A 16ª Junta Apuradora

Relator — Des. Christo Alves.

EMENTA — Urna com indícios de violação. Comunicação da Junta Apuradora conhecida como recurso "ex-officio". Votação declarada nula.

Vistos, etc.

A Meritíssima Junta sediada em S. Miguel do Guamá, ao realizar a apuração da 60ª secção eleitoral de Irituia, verificou que a urna correspondente apresentava vestígios de violação.

Para exata constatação da ocorrência, designou-se perito o Sr. Jurandir Elias de Carvalho que, prestou compromisso e ofereceu o seu laudo no qual respondeu afirmativamente quanto a existência de indícios de violação.

Ouvido o Órgão local do M.P. opinou este de acordo com a conclusão do perito.

Em virtude do que, decidiu a respeitável Junta pela não apuração da urna, aguardando o pronunciamento da Superior Instância.

Neste Eg. Tribunal providenciou-se a apresentação da urna em plenário, ocasião em que a douta Procuradoria externou o seu parecer pela anulação. É o relatório.

Na verdade, procedeu a Junta, como determinam as Instruções, no caso de parecer violada a urna. Todas as recomendações de lei foram observadas, notando-se apenas o laconismo do laudo, cujo perito respondeu simplesmente SIM à indagação sobre a ocorrência de violação, sem esclarecer quais os indícios. Todavia, a providência adotada pelo Col. Tribunal no sentido de ser exibida a urna em plenário, permitiu que fossem conhecidos os indícios, ficando então apurado que a urna apresentava solta a tampa onde se encontra a fechadura, anormalidade esta, da qual evidentemente resultava a anulação.

Diante do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes do ven. Tribunal Regional Eleitoral do Pará em conhecer do recurso "ex-officio" para declarar nula a votação contida na urna da 60ª secção de Irituia, autorizando à Dra. Juiza eleitoral a apuração das responsabilidades pela ocorrência, extraindo-se para isso as peças indispensáveis.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 13 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOEDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS JUDICIAIS

### Tribunal de Justiça do Estado

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido; o Recurso Extraordinário interposto por Raimundo Aragão, através de seu advo-

gado Antonio Vilar Pantoja, contra Manoel Bezerra da Cunha, a fim de ser impugnado por seu procurador judicial José Ribamar Braga, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém 24 de dezembro de 1976.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 3926)



**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 103/104 dos autos de Agravo, entre partes, como Agravante - COMPANHIA DE PESCA TAIYO (Drs. Paulo Meira e Luiz Roberto Meira), e Agravada - BABITONGA IND. E COMÉRCIO DE PESCA S/A. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:-

Vistos, etc.

Em 31 de outubro de 1975, a empresa pesqueira "BABITONGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A", com sede na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, propos, no Juízo de Direção da 7ª Vara Cível desta Comarca, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, cumulada com a de LUCROS CESSANTES, contra a "COMPANHIA DE PESCA TAIYO", com filial nesta cidade - a "AMAZONTAIYO" - localizada à Rodovia Artur Bernardes.

Motivou o procedimento judicial o fato da Ré ser inadimplente de vez que deixou de cumprir várias obrigações assumidas contratualmente, como alega a Autora em sua longa e detalhada petição inicial.

Citada, a "COMPANHIA DE PESCA TAIYO" contestou o feito, alegando, preliminarmente, litispendência com ação idêntica, sobre o mesmo fato, ajuizada pela Autora contra a contestante na 1ª Vara Cível da Comarca da Capital objetivando a prestação de contas pela exploração, em parceria, das embarcações "BOM CLIMA", "BOM TEMPO" e "BOA ESPERANÇA", conforme o relatado na contestação de fls.

Rejeitada a litispendência arguida, "COMPANHIA DE PESCA TAIYO" interpôs. Agravo de Instrumento para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, que processado de acordo com o estabelecido em lei foi julgado pela Colenda 2ª Comarca Cível que à unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, deu provimento ao Agravo, para, em consequência, reformar o despacho agravado e decretar a extinção do processo ajuizado contra a "COMPANHIA DE PESCA TAIYO" por "BABITONGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A", cujo feito tramita no juizado da 7ª Vara Cível, determinando, o doutor Desembargador Relator o prosseguimento da ação ajuizada na 1ª Vara Cível, de vez que há litispendência, pois as ações versam sobre as mesmas partes, objeto e causa de pedir".

Não se conformando com referido julgado a sociedade pesqueira "BABITONGA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A, vem de interpor Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, arguindo, ainda, a existência de relevante questão federal.

Diz, em sua fundamentação, o respeitável aresto recorrido:

"Trata-se, evidentemente, de dualidade de ações sobre a mesma matéria, tentando a Babbitonga cobrar duas vezes valores que se diz credora. Nada mais é de que uma cobrança dupla de valores, porque o saldo apurador nas ações de prestações de contas são cobráveis mediante execução forçada, segundo determina o art. 918 do Código de Processo Civil.

Significa isto que a Babbitonga, além de pleitear certas quantias nas contas da parceria, que reclama vai, desde logo, cobrando ordinariamente essas mesmas quantias, em outro processo.

Não pode, a ação ajuizada na 7ª Vara Cível prosperar, não somente porque há litispendência, em curso como se acha outra ação idêntica pela 1ª Vara Cível, como também porque na ação em trânsito pela 7ª Vara, a Babbitonga vai logo cobrando aquilo que o juiz da 1ª Vara irá dizer se é ou não é devido, se é a Babbitonga credora ou devedora".

Onde, pois, o desrespeito a preceito constitucional ou à norma federal ordinária o que respeitável aresto condena, como não poderia deixar de ser, é o bis in idem.

A Recorrente não trouxe para os autos a caracterização da norma legal desrespeitada e nem a dissidência jurisprudencial ensejadora do recurso interposto. É inegável que a decisão recorrida não merece nenhum reparo, nenhuma censura, pois prolatada de acordo com as provas dos autos e os ditames legais.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal contra a decisão da Colenda 2ª Comarca Cível, que lhe foi contrária.

Quanto a arguida relevância de questão federal, novidade trazida pela Emenda Regimental nº 3, de 12 de junho de 1975, do mais alto Pretório Nacional, não foi observado o processamento específico que lhe é deferido pela norma regimental, razão pela qual não conhecemos da arguição para efeito de processá-la de acordo com o determinado em lei.

Belém, 14 de dezembro de 1976

Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
Presidente do T.J.E

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 20 de dezembro de 1976.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. nº 3726)



**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente às fls. 70/71, dos autos de Recurso Penal em Sentido Estrito - Marabá - Rcte., O MINISTÉRIO PÚBLICO - e, Rcto., O Dr. Juiz de Direito da Comarca exarou o seguinte despacho: Vistos, etc..

A Promotoria Pública da Comarca de Marabá, com base no Inquérito Administrativo instaurado para apurar irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal local, denunciou ao doutor Juiz de Direito daquela Comarca o ex-Prefeito Municipal PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA como incurso, juntamente com ANTONIO SOUZA DE BRITO, DALVINO LOURENÇO DO CARMO, RAIMUNDO CUNHA, JONAS BARROS DO AMARAL, EDGAR LOPES JACÓME e OFIR SACRAMENTO MARQUES, em artigos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e do Código Penal Brasileiro, conforme o relatado na peça criminal preambular.

Em despacho fundamentado o doutor Juiz de Direito, sob o argumento da nulidade do procedimento administrativo, rejeitou a denúncia, na conformidade do disposto no artigo 43, nº III da lei adjetiva penal, determinando o arquivamento do processo e encaminhamento de cópia do despacho prolatado ao Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado. - Não se conformando com essa decisão o doutor Promotor Público interpôs RECURSO EM SENTIDO ESTRITO para o Colendo Tribunal de Justiça do Estado, procedimento contraminutado pelo doutor Juiz Recorrido.

Com vista dos autos o Exmo. Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado emitiu parecer no sentido de ser conhecido e provido o recurso interposto. - Através o Venerando Acórdão nº 3.165, de 17 de setembro de 1976, a Colenda 3ª Câmara Penal, por unanimidade de uma de suas Turmas Julgadoras, deu provimento, em parte, ao recurso, para determinar o recebimento da denúncia apenas em relação aos denunciados por crimes previstos no Código Penal.

Não se conformando com a decisão "ad quem", PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA; DALVINO LOURENÇO DO CARMO, OFIR SACRAMENTO MARQUES e ANTONIO SOUZA DE BRITO, vêm de interpôr Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro no permissivo constitucional da alínea "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, havendo o Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado impugnado tal procedimento.

A PRELIMINAR arquivada pelo Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado quanto ao impedimento legal do Bacharel ARTHEMIS LEITE DA SILVA funcionar no presente processo, tendo em vista sua situação de membro do Ministério Público Estadual, alias um dos mais brilhantes dessa corporação, não invalida a legitimidade

do recurso extremo, que subsiste pelo patrocínio de um desapejado advogado de tais cerceamentos, como seja o digno doutor FLÁVIO MAROJA. - Caberá ao Chefe do Ministério Público tomar as medidas cabíveis quanto ao seu subordinado.

O Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, tem a integrá-lo DELITOS COMUNS praticados por Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, mediante processualística própria e INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, estas sujeitas ao julgamento das Câmaras dos Vereadores.

O Venerando Acórdão recorrido analisou com a segurança que caracteriza seu eminente Relator, o caso "sub judice". Indubitavelmente, a arguição de INTEMPESTIVIDADE do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO não prevalece, em face dos motivos constantes do respeitável aresto. Por sua vez, a nulidade do procedimento administrativo em decorrência da defeituosa composição da Comissão de Inquérito não impede que o órgão do Ministério Público do distrito, da culpa, tendo em vista a tipicidade dos delitos que enseja ação pública, promova a denúncia dos crimes chegados ao seu conhecimento. Tal circunstância fulmina a decisão do juízo "a quo" de não recebimento da denúncia "por falta de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal".

As conclusões da decisão recorrida não merecem reparo e não ensejam caracterização de dissídio jurisprudencial, principalmente levando-se em conta as decisões trazidas pelos Recorrentes para o bojo dos presentes autos, todas anteriores ao Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Não há dúvida que esta norma jurídica dá às Câmaras Municipais competência para JULGAR a prestação de contas dos Prefeitos após o exame das mesmas pelo Egrégio Tribunal de Contas que emite PARECER PRÉVIO. Da mesma forma o julgamento das infrações político-administrativas cabe aos Colegiados Municipais, porém, deixando o Prefeito a curél administrativa não pode mais ser submetido ao julgamento do Legislativo-Mirim. Entretanto, se comete crime comum, ou a ele é atribuída a autoria de algum, o gestor municipal, no exercício, ou não do cargo, é passível por via de ação penal pública a processamento pela justiça comum.

Por tais motivos, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTROS para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão da Colenda 3ª Câmara Penal que lhes foi desfavorável.  
Belém, 02 de dezembro de 1976

Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis (1976).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3726)



## Repartição Criminal

### EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia 4<sup>o</sup> Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o doutor, 1<sup>o</sup> Promotor Público da Capital, foi denunciado Maria de Fátima Paixão Chagas, brasileira, casada, doméstica, residente à Passagem São José de Alencar, s/n - Bairro da Guanabara, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de janeiro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de dezembro de 1976

Eu, Maria das Graças Marques Tavares da 3<sup>a</sup> Pretora Criminal, resp. p/ 1<sup>a</sup> Pretoria, o datilografei e subscrevi.

Dr. Ernani Mindelo Garcia  
1<sup>o</sup> Pretor Criminal

## Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: FRANCISCO JOSÉ DE MOURA E SILVA e LUCIMAR LOPES DE AZEVEDO, ele filho de José Moura da Silva e Maria do Carmo e Silva, ela filha de Alexandre Lopes de Azevedo e Lucimar Garcia de Azevedo, solt: ELSON GURGEL DA ROCHA e MARIA CRISTINA TRINDADE ROCHA, ele filho de Nabor Teles da Rocha e Raimunda Gurgel do Nascimento, ela filha de Washington Luiz de Souza Rocha e Maria de Nazaré Trindade Rocha, solt: ORIVALDO MATOS NUNES e MARIA JOSÉ ANDRADE DA COSTA, ele filho de Jaime Nunes e Eurila Matos Nunes, ela filha de José Maria da Costa e Joventina Andrade da Costa, solt: JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA e OSMARINA NOGUEIRA SILVA, ele filho de Raimundo Rodrigues Costa e Ondina Silva da Costa, ela filha de Adelino Nogueira Silva e Francisca Nunes Silva, solt: TANAGILDO AGUIAR FERES e MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS, ele filho de Jorge Feres e de Idalina Bueno de Camargo Feres, ela filha de Miguel de Oliveira Campos e Maria Anita Fonseca de Campos, solt: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS CASTRO FERREIRA e ROSA MARIA TELES XAVIER, ele filho de José Ferreira e Siria Castro, ela filha de Sotera Teles, solt: RAIMUNDO ALBERTO FERREIRA DE SOUSA e FRANCISCA DAS GRAÇAS LOBATO BAHIA, ele filho de Alberto Lobato de Sousa e Lucila Ferreira de Souza ela filha de Iolando Manoel Bahia e Maria Helena Lobato Bahia, solt: ELSON DIAS STERQUE JUNIOR e TELMA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO, ele filho de Elson Dias Sterque e Graziela Dias Sterque, ela filha de Aguinaldo das Chagas Carneiro e Olga da Silva Carneiro, solt: JANARY FONSECA PINHEIRO e LUCIA DE FATIMACREÃO DUARTE ele filho de Francisco Pinheiro Neto e Miracy Fonseca Pinheiro, ela filha de Armando

Brito Duarte e Maria José Creão Duarte, solt: JOSÉ ANGELO CONCEIÇÃO RESQUE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE HOLANDA, ele filho de Anisio Bittencourt Oliveira e Maria de Lourdes Resque Oliveira, ela filha de Lauro Olimpio de Holanda e Renee Oliveira de Holanda, solt: Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23 de dezembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n<sup>o</sup> 24687 - Reg. n<sup>o</sup> 6559 - Dia: 28.12.76)

## Protesto de Letras

Faço Saber por este Edital por parte do Banco do Brasil S.A. - Ag. Centro - Banco do Brasil S.A. - Ag. Canudos, Banco da Amazônia S.A. - Ag. Metr. Banco da Amazônia S.A. - Ag. Centro, Banco do Estado do Pará S.A., Banco do Estado de São Paulo S.A., João Augusto da Costa Marinho, foram apresentados, neste Cartório, para efeito de apontamento e protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: Reginaldo Nascimento Dorea, Manoel R. da Silva, José Francisco Filho, Irmãos Quaresma Limitada, Z.C. Santos, Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança, Francisco Alves Rodrigues Monteiro, Luiz Roberto Ferreira Mendes, Osvaldo de Paiva Daltro, Raimundo Antonio Gançalves, José Waldemir de Souza, Elias Barroso., Ary Augusto de Oliveira, Luiz Paulo Silva Praça, Mercantil Belém Ltda, Vania Lauria Ltda, Benedito Vilhena Beckmam, Francisco Arcanjo da Silva, Francisco Teixeira, Gerson Salviano Campos, G.F. de Lima Com., Incoferal Ind. Com., Ferro Alum. Ltza., Leonardo Lobato Tavares, M.F. Normando, Oséas Lobato Ind. Com. Rosalina Koreira Pinto, Sergio Maués Goes, Waldeth Rodrigues Gaspar, 1 (uma) Nota Promissória do Valor de Cr\$ 3.000,00 N<sup>o</sup> 06/76, e 33 Trinta o três zrpfcatas ze csntas Mercantins nos valores de Cr\$ 377,00 N<sup>o</sup> 122-22, Cr\$ 9.27,07 - N<sup>o</sup> 031974, Cr\$ 3.579,00 - N<sup>o</sup> IF 7017/03, Cr\$ 16.300,00 N<sup>o</sup> 10.352, - Cr\$ 4.218,09 - N<sup>o</sup> 4477C, Cr\$ 389,00 - N<sup>o</sup> 304-21, Cr\$ 730,17, N<sup>o</sup> 83.156 - Cr\$ 35.03,00, N<sup>o</sup> 76.01728.08, Cr\$ 2.624,80 - N<sup>o</sup> 013779, Cr\$ 2.033,20, N<sup>o</sup> 8859, Cr\$ 728,00, N<sup>o</sup> 76D - 004207, Cr\$ 2.066,66 - N<sup>o</sup> 76/51. 085-E/5/13. Cr\$ 756,00, N<sup>o</sup> 76/51.08 7-F-6/8, Cr\$ 2.613,33, N<sup>o</sup> 76/51.133-E/5/7, Cr\$ 1.575,00 - Cr\$ 1.550,00, N<sup>o</sup> 76/51 076-E-5/13, Cr\$ 405,00 - N<sup>o</sup> 1633-15, Cr\$ 296,00 - N<sup>o</sup> 583-19, Cr\$ 412,73, N<sup>o</sup> 2187-12, Cr\$ 2.000,00 N<sup>o</sup> 118.061.658-M-10094-3/4, Cr\$ 4.020,00 N<sup>o</sup> 118.061.585-M-100-88, Cr\$ 7.096,53 N<sup>o</sup> 016839-A - Cr\$ 20.828,00 N<sup>o</sup> 76/48309-H-8/12, Cr\$ 4.711,20, N<sup>o</sup> 20/76, Cr\$ 2.240,00 N<sup>o</sup> 75/46.825-M-12/13, Cr\$ 7.810,80, N<sup>o</sup> LD-059967, Cr\$ 1.086,83, N<sup>o</sup> 010388-1/1, Cr\$ 1.446,66 N<sup>o</sup> 76/49-880-7-7/13, Cr\$ 2.629,28, N<sup>o</sup> 3986, Cr\$ 10.340,00, N<sup>o</sup> 8477-4/6, Cr\$ 2.730,83, N<sup>o</sup> 76/48.140-Z-10/13, Cr\$ 1.600,00 N<sup>o</sup> 76.48.087-J-10/13, Cr\$ 1.205,33, N<sup>o</sup> 76/47.590-L/13/13, pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões de não pagamento da Nota Promissória a favor de: João Augusto da Costa Marinho, e as trinta e três (33) Duplicatas de contas Mercantins dos seguintes



favorecidos: I.N. Crespim, Patrial Com. Ind. Exp. Ltda., Ind. Com. de Roupas Nagle S.A. Segurame do Nordeste S.A. Ind. e Com. Monoplas, Comabra, Braspex, Guanacre Ind. Alim. Ltda Raimundo Delfino e Cia. Ltda, Transpina, Facepa, Confec. Principe de Galles Ltda., Ind. Calçados Pal Flex S.A. (Mesbla-2), (Sharp S.A.-5) (Coringa-Transportes e Cargas-2), (Importadora de Ferragens S.A.-11), sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 24 de dezembro de 1976

Cartório de Protesto de Letras Moura Palha

2º Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 00244 Reg. nº 6573 Dia: 28.12.77)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Alves Leite, Henrique Leopoldino Filho, Ofir Nobre da Silva Filho, Ivan Souza Franco Sardo Leão, Freire de Lima Contabilidade, Benedito Urbano Sarmanho, H. V. Santiago, João Rocha, Raimundo Pereira dos Santos, R.L.A. Rego Mat. Constr., A.D. Marques, Antônio Mário Cabral, Maria d'ó Amparo Quinto, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco do Brasil S/A, Editora de Guias LTB S/A, Financ. General Motors, Banco Itáu S/A, Marcos Marcelino Cia. Ltda,

Marcosa S/A, Glaxo do Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento Vinte e Quatro notas promissórias, Três Letras de Câmbio, e Doze duplicatas de contas mercantis n. 1144-017, c-1686, 120436-d, 5381, 21893, 11216, 1754-76, 1754-1, 1727-76, 0840-69, 0840-68, 081463, nos valores de Cr\$- 112,00/Cr\$- 112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-112,00/Cr\$- 112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-112,00/Cr\$-164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 164,00/Cr\$- 3.094,20/Cr\$- 1.151,00/Cr\$- 13.632,00/Cr\$- 550,00/Cr\$- 16.821,00/Cr\$- 1.556,00/Cr\$- 609,36/Cr\$- 1.033,59/Cr\$-375,00/Cr\$- 340,00/Cr\$- 340,00/Cr\$- 230,00/Cr\$- 893,26/Cr\$- 902,00/Cr\$- 1.902,48/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Editora de Guias LTB S/A, Financ. General Motors S/A, Sharp S/A, Criações Sposito Ltda, Decar S/A, Marcos Marcelino e Cia Ltda, Marcosa S/A, Glaxo do Brasil S/A, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias as letras de câmbio e as duplicatas de Contas Mercantis ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de dezembro de 1976

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6562 - Dia 28.12.76)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 225/76  
EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO — DESPACHO EM OFÍCIO

Of. nº 1768/JFS do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. Assunto: Comunica que entrará em gozo de férias no período de 03.12.76 a 01.01.77.

Despacho: Comunicar ao Conselho da Justiça Federal, na pessoa de seu Presidente e arquivar. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 1101/76—CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos — Inspetor de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha autos Inq. Policial nº 79/76, instaurado pela Superintendência Regional do Pará.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Juizo Federal do Estado do Pará.

Depcdo: Juizo de Direito da Comarca de Lavras.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 7500 — Habeas-Corpus impetrado pelos Bels. Odilson Novo e José Maria Dias, em favor de Nadir Maria dos Santos. Despacho: A conclusão. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECURSO ORDINÁRIO — MANDADO DE SEGURANÇA — (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Recorrente: Semiramis Arnaud Ferreira (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra).

Recorrido: Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Adv. Dr. Moacir Bernardino Dias).

Despacho: A distribuição. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO — DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 285 da Auditoria Militar do Estado. Assunto: Resposta ao of. nº 1748/JFS, 1685, 1737, 1739 e 1741/JFS.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/nº da Comarca de Breves — Pretoria de Currealinho.



Assunto: Resposta ao of. nº 1637 de 26.10.76, deste Juízo.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Ofício nº 1.346 da Auditoria Militar.  
 Assunto: Resposta ao of. nº 1748/JFS, deste Juízo.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Ofícios nºs 1.338, 1.337 e 1.336 da Auditoria Militar.  
 Assunto: Resposta aos ofícios nºs 1741, 1739 e 1737/JFS, respectivamente, deste Juízo.  
 Despachos: Idênticos aos acima.  
 Petição de José Mário Rosseti (Adv. Dr. Ruy Barata).  
 Assunto: Vem oferecer alegações finais nos autos da Ação Penal (Processo nº 215/JFS):  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 03.12.76.  
 a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Petição de Clodomir Pereira Andrade (Adv. Dr. Alberto Campos).  
 Assunto: Requer: juntada de instrumento de mandato nos autos da Ação Penal (Processo nº 10613/JFS) que lhe move a J. Pública.  
 Despacho: Idêntico ao acima.

## DESPACHO EM PROCESSO

Nº 7972 — Mandado de Segurança.  
 Impetrante — Benedito de Miranda Alvarenga (Adv. Dr. Orlando M. e Silva).  
 Impetrado: Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.  
 Despacho: A conclusão. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 (Ext. Reg. nº 6338)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 226/76.  
EXPEDIENTE DO DIA: 06.12.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.  
 Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.  
 Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

## GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO — DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Alaide Rodrigues Antunes.  
 Assunto: Solicita a V. Exa. se digne conceder-lhe sua volta à Secretaria de Estado de Educação.  
 Despacho: Como requer. Ao Dr. Diretor da Secretaria para providenciar e arquivar. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Of. s/nº de Diagnósticos Mecânicos Ltda..  
 Assunto: Convite (faz).  
 Despacho: Arquite-se. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
 Inquérito Policial Nº 102/76, instaurado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.  
 Despacho: A Procuradoria da República para os fins devidos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 057/76 CRP/SR/DPF/PA do Coordenador Regional Policial — Dr. Lomellino de Souza Santos Filho.  
 Assunto: Informa que Luiz Carlos da Silva Conceição, não reside à Rua Cristovão Colombo nº 1343, em Icoaraci.  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Petição que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, move contra Sindicato das Empresas Transp. Passageiros de Belém.  
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Petição de: Vera Lúcia do Vale Silva (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).  
 Assunto: Requer: a V. Exa. que se digne de determinar as providências que julgar necessárias a fim de ser alterada a data a que retroagem os efeitos da opção, de 16.11.72 para 01.01.76, com o que concorda o SASSE.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Petição de: Graça Macedo de Souza (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).  
 Assunto: Requer a V. Exa. que se digne de determinar as providências que julgar necessárias a fim de ser alterada a data a que retroagem os efeitos da opção, de 16.11.72 para 01.08.69, com o que concorda o SASSE.  
 Despacho: Idêntico ao acima.

## DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 227 — Inquérito Policial Nº 82/75—CART/SR/DPF/PA.  
 Despacho: Restituam-se os autos à Procuradoria da República, para os fins devidos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal  
 Nº 8872 — Execução.  
 Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).  
 Exectdo: Germano Pinheiro Sá (Espólio) (Adv. Dr. José Alberto Maia).  
 Despacho: Defiro o requerimento de f. 28. Oficie-se. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Nº 10768 — Carta Precatória.  
 Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara de Brasília.  
 Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.  
 Despacho: Sendo meu legítimo sobrinho o Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho, advogado da justificante Mônica Barata de Almeida (f. 3/4), dou-me por impedido para processar o feito. Ao meu substituto legal. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal.

## SENTENÇAS PROFERIDAS

Nº 4246 — Falsa Identidade e Extorsão.  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Raimundo Alves da Silva e outros (Adv. Dr. Helio-mar Matos e outros).  
 Sentença: Vistos, etc... Condene os réus acima referidos a cumprirem no Presídio São José as penas de 5 anos e 6 meses de reclusão, para cada um deles, como incurso nas cominações do art. 158, § 1º, do Código Penal, bem como a eles imponho a multa de Cr\$ 500,00 per capita, mais Cr\$ 500,00, também a título de multa, como incurso nas sanções do art. 307 do citado diploma legal. Os condene também nas custas do processo. Lancem-se os seus nomes no rol dos culpados e contra eles se expeçam os competentes mandados de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 03.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Nº 11110 — Habeas-Corpus Liberatório impetrado pelo Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães, em favor dos nacionais José Moura Souza e José Alves de Carvalho.  
 Sentença: Vistos, etc.. Nego a ordem requerida. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO — DESPACHOS EM OFÍCIOS

Of. nº 415/76 da Repartição Criminal da Comarca de Belém.  
 Assunto: Resposta ao of. nº 1748/JFS, deste Juízo.  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Ofícios nºs 414, 413 e 412/JFS da Repartição Criminal da Comarca de Belém.  
 Assunto: Resposta aos ofícios nºs 1741, 1737 e 1739/JFS, respectivamente, deste Juízo.  
 Despachos: Idênticos aos acima.  
 Ofício Nº DRF/SIJ 852/76 da Delagacia da Receita Federal em Belém.  
 Assunto: Reitera os termos do ofício nº DRF/SIJ nº 420/76, de 30.06.76.  
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Of. nº 1103/76—CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal.  
 Assunto: Resposta ao ofício nº 1678/JFS, deste Juízo.  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 (Ext. Reg. nº 6339)



**Tribunal Federal de Recursos**  
**Conselho da Justiça Federal**

TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

E D I T A L

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Faz público para conhecimento dos interessados que ficará aberta pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a se iniciar em 17 de janeiro de 1977, terminando em 2 de março de 1977, a inscrição preliminar para o Concurso que se destina ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no respectivo Regulamento aprovado pelo Tribunal Federal de Recursos na sessão de 24 de novembro de 1976, que integra este Edital, juntamente com os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal Substituto:

1.<sup>a</sup> REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA

CARGOS VAGOS

ACRE	1
AMAZONAS	1
RIO DE JANEIRO	2

2.<sup>a</sup> REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL	2
MATO GROSSO	1

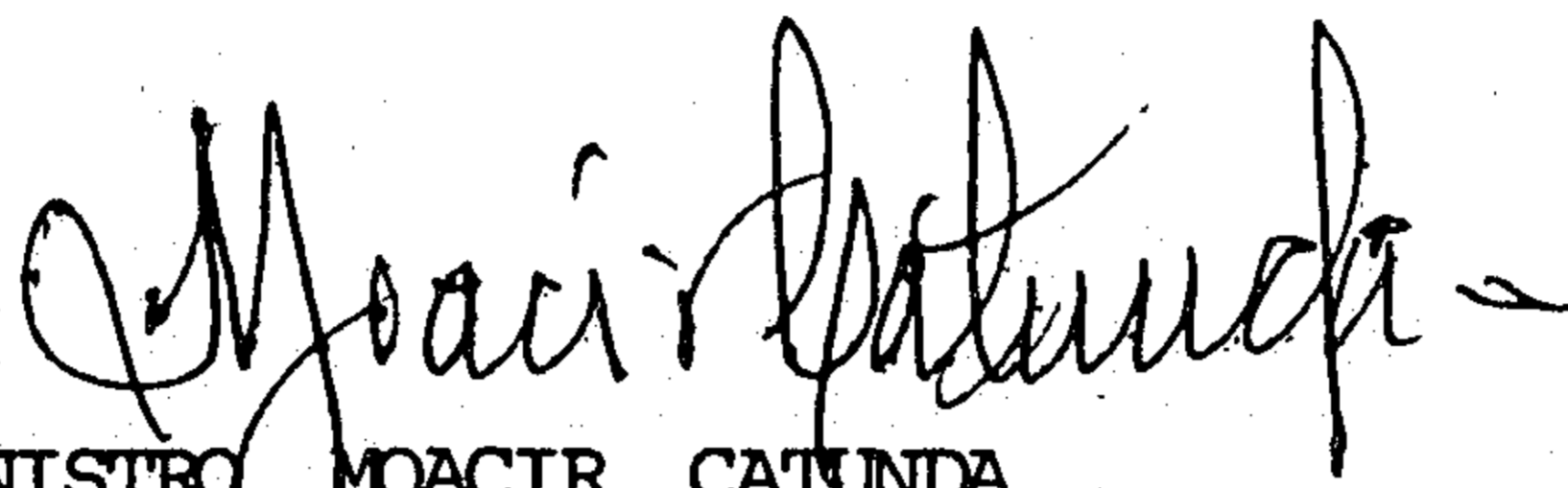
3.<sup>a</sup> REGIÃO

PIAUI	1
ALAGOAS	1
PERNAMBUCO	2



O valor mensal dos vencimentos do cargo de Juiz Federal Substituto é de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido da Gratificação de Representação Mensal de Cr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte cinco cruzeiros), totalizando Cr\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte cinco cruzeiros) mensais.

Brasília, 14 de dezembro de 1976

  
MINISTRO MOACIR CATUNDA  
PRESIDENTE

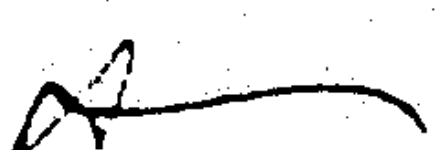
REGULAMENTO DO TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

I. BASES DO CONCURSO

ART. 1º - A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e realizado pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Parágrafo único - Integram este Regulamento os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

ART. 2º - O processo seletivo constará de (Lei 5010, de 30.5.1966, arts. 22 e 24; Lei 5677, de 19.7.1971, art. 4º):

- 1) duas provas escritas;
- 2) sindicância da vida pregressa;
- 3) investigação social;
- 4) exame de saúde;
- 5) exame psicotécnico;
- 6) prova oral;
- 7) prova de títulos. 



§ 1º - As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;
- 5) Direito Administrativo;
- 6) Direito Processual Civil;
- 7) Direito Processual Penal;
- 8) Direito Fiscal;
- 9) Direito Internacional Público;
- 10) Direito Internacional Privado;
- 11) Direito do Trabalho.

§ 2º - O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (Lei 5010/66, art. 26).

ART. 3º - A inscrição do candidato faz-se em duas fases : preliminar e definitiva.

ART. 4º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso dois às notas das provas escritas e oral, e peso um, à prova de títulos.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º - Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

ART. 5º - O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, de que constarão, na íntegra, este Regulamento e seus anexos (art. 1º, parágrafo único); a data do início e do término do prazo de quarenta e



cinco dias corridos para a inscrição preliminar; o número de cargos vagos por Seção Judiciária e o valor mensal dos vencimentos.

Parágrafo único - Cada Estado e o Distrito Federal constituem uma Seção Judiciária, que tem por sede a respectiva Capital (Constituição, art. 124), agrupando-se em três regiões - (Lei 5677/71, art. 14):

1.ª Região - Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

2.ª Região - São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

3.ª Região - Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

ART. 6º - A publicação do edital de abertura será feita uma vez, por inteiro, e duas vezes por extrato, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Boletim da Justiça Federal das Seções Judiciárias da Região onde o concurso deva realizar-se (Lei 5010/66, art. 23).

§ 1º - O extrato indicará a data e a página da publicação do edital, por inteiro no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União com a menção ao Regulamento do concurso e a seus anexos; a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar; o número de vagas e o valor dos vencimentos.

§ 2º - Um exemplar do edital de abertura será afixado no quadro de comunicações ao público, da direção do foro federal, em todas as Seções Judiciárias do País.

§ 3º - O Conselho da Justiça Federal disporá ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.



ART. 7º - O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região (Lei nº. 5010/66, art. 20).

## II - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

ART. 8º - A inscrição preliminar é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal em petição assinada pelo candidato, ou seu procurador, com os seguintes documentos :

- I - prova de ser brasileiro;
- II - prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 4º, da Lei nº 5.677, de 1971);
- III - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
- IV - título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
- V - diploma de bacharel em direito devidamente registrado;
- VI - certidão que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija diploma de bacharel em Direito. Não é computável para o -  
- quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;
- VII - duas fotos, tamanho 3x4 ;



VIII - indicação precisa da residência ,  
local de trabalho, telefones, bem  
como da pessoa a quem possa ser  
feita, eventualmente, comunicação  
relativa ao concurso;

IX - a procuração, se for o caso, com  
firma reconhecida no instrumento  
particular.

Parágrafo único - O requerimento implica sujeição do candi  
dato a todas as precrições do Regulamento e do concurso.

ART. 9º - O requerimento de inscrição poderá ser entregue  
ou em Brasília, no Conselho da Justiça Federal, instalado no  
Tribunal Federal de Recursos (Praça dos Tribunais Superiores),  
ou em qualquer Seção Judiciária na Secretaria do Juízo Dire -  
tor do Foro Federal.

Parágrafo único - Será fornecido recibo dos documentos en -  
tregues, providenciando os Juizes Diretores do Foro a remessa  
imediate ao Conselho da Justiça Federal.

ART. 10 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal inde  
ferirá o pedido de inscrição preliminar que não estiver ins -  
truído com os documentos enumerados no artigo 8º.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficientemente instruí  
do o requerimento, desde que se trate de omissão sanável ou  
suprível, o Presidente poderá conceder ao candidato, para es  
se fim, prazo que não excederá o do término da inscrição pre  
liminar.

ART. 11 - Findo o prazo para a inscrição preliminar, o  
Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com  
a relação dos candidatos que obtiveram deferimento; as cida  
des onde, respectivamente, farão as provas escritas de acor  
do com o artigo 7, atendida a proximidade da residência de -



clarada; os nomes dos membros titulares, suplentes e do Secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo - O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado no quadro de comunicações ao público das Seções Judiciárias.

### III - COMISSÃO EXAMINADORA

ART. 12 - Cabe à Comissão Examinadora presidir a realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

ART. 13 - A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída e presidida por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que o indicará; um Juiz Federal de qualquer Seção da Região; um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

ART. 14 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

ART. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário do Tribunal Federal de Recursos para secretariar os trabalhos e convocará os membros com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.



ART. 16 - Nas Seções Judiciárias fora do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização constituído de um Juiz Federal, Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular e suplentes, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que o abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato de realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

#### IV - PROVAS ESCRITAS

ART. 17 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

ART. 18 - A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre todas as matérias do curso.

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de cinco respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.



§ 2º - O tempo de duração da prova será de cinco horas improrrogáveis.

ART. 19 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - As questões versarão sobre temas das matérias do concurso que tenham maior relação com a competência da Justiça Federal, constituindo-se de dissertação, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso cível ou criminal proposto para a decisão.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de seis horas improrrogáveis.

ART. 20 - A organização da segunda prova escrita assegurará o sigilo até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Na redação da prova, o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. O órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2º As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

ART. 21 - Permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará a eliminação do candidato no ato.

ART. 22 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas para efeito de requererem inscrição defini-



tiva, dentro do prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

V - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

ART. 23 - A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de trinta dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1º - O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador:

A) - relacionará, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contacto;

B) - será instruído com:

I - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual nos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual nos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

~~III~~ - os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei 5010/66, art. 21, item VIII).

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9.

ART. 24 - Constituem títulos para efeito do Art. 23, § 1º, alínea B, item III :



I - Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, relacionados na forma do artigo 23, § 1º, letra A;

II - outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III - quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV - o exercício do magistério jurídico superior;

V - a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI - títulos ou diplomas universitários.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

A) - os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

B) - os do item II e III em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria;

C) - os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o candidato a lecionou.

D) - os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

E) - os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituirão títulos:

I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;



II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

ART. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo único - O Conselho decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final. (Lei 5010/66, art. 22).

ART. 26 - De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de vinte dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1º - Os candidatos relacionados solicitarão ao Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção, onde realizaram as provas escritas, guia de requisição para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados na respectiva Região.

§ 2º - A falta de solicitação ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para os exames, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

ART. 27 - O exame de saúde apurará as condições de higiene física e mental do candidato.

ART. 28 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios



de personalidade que possam afetar o contacto com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

ART. 29 - O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

ART. 30 - À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, os pedidos de inscrição definitiva. (Lei 5010/66, art. 22).

#### VI - PROVA ORAL E DE TÍTULOS

ART. 31 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30), a submeterem-se à prova oral em Brasília com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União com antecedência de quinze dias do início da prova.

ART. 32 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

ART. 33 - A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.



ART. 34 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

ART. 35 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

ART. 36 - A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

#### VII - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

ART. 38 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação, dos habilitados pela ordem, mediante edital no Diário da Justiça da União.

ART. 39 - Os cargos serão providos na ordem de classificação, facultando-se aos habilitados, dentro de quinze dias da publicação do edital previsto no art. 38, manifestarem, por requerimento entregue na secretaria do Conselho da Justiça Federal em Brasília, até tres preferências por vagas a que concorrerem.

ART. 40 - A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei 5010/66, art. 7º).

ART. 41 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua eliminação.



ART. 42 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

ART. 43 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

ART. 44 - O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

ART. 45 - Este Regulamento e seus anexos, aprovados pelo Tribunal Federal de Recursos, serão publicados no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União.

#### ANEXO I

#### PROGRAMA DAS MATÉRIAS

#### 1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

##### 1.

1. Conceito de Constituição. Evolução. 2. Funções do Estado. 3. O Constitucionalismo Brasileiro. 4. A Ordem Constitucional Vigente: Constituição de 1967 e suas Emendas. Os Atos Institucionais e Complementares.

##### 2.

1. República e Federação. Sistema brasileiro. 2. Repartição de competências. 3. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais e competência comum.

##### 3.

1. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. 2. Normas centrais. 3. Intervenção federal nos Estados-membros.



4. Distrito Federal e Territórios. 5. Os municípios na Constituição. Competência municipal. Organização política e administrativa do município. 6. Intervenção no município.

4.

1. Sistema Tributário Nacional. 2. Limitações constitucionais à tributação e a discriminação constitucional das rendas tributárias.

5.

1. Poder Legislativo. 2. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. 3. Orçamento. 4. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas

6.

1. Poder Executivo. Evolução do conceito. 2. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 3. Poder regulamentar. 4. O Ministério Público da União.

7.

1. Poder Judiciário. 2. Natureza da função jurisdicional. 3. As garantias do Poder Judiciário. 4. O princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. 5. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. 6. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Federal de Recursos. Conselho da Justiça Federal. 7. Justiça Federal de 1º grau. 8. O controle da constitucionalidade das leis ou de atos normativos. 9. Interpretação Constitucional.

8.

1. Agentes e Serviços Públicos. Regime jurídico. 2. Responsabilidade das Pessoas jurídicas de Direito Público.



9.

1. Segurança Nacional. O conceito de segurança nacional na Constituição. 2. Organização e competência do Conselho de Segurança Nacional. 3. As Forças Armadas. 4. As Polícias Militares Estaduais.

10.

1. Nacionalidade. 2. Direitos Políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos.

11.

1. Direitos e garantias individuais. 2. Na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. 3. Abuso dos direitos individuais e dos direitos políticos.

12.

1. Habeas Corpus. 2. Mandado de Segurança. 3. Ação Popular. 4. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

13.

1. Direito de propriedade. 2. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. 3. Desapropriação por interesse social. 4. Regime das Jazidas.

14.

1. Ordem Econômica. 2. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. 3. Repressão ao abuso do poder econômico. 4. Limites da intervenção. 5. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 6. Empresas de comunicação social.



15.

1. Os Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organiza  
ção sindical. 2. Família, Educação e Cultura.

2- DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 -

Administração Pública como função do Estado.

1)- Relações da Administração.

2)- Poderes de Administração:  
vinculado e discricionário

- 2 -

A Administração Pública Brasileira.  
O Decreto-lei nº 200/1967 em sua redação vigente.

- 3 -

Lei Administrativa. Aplicação no tempo e no espaço.  
Interpretação.

- 4 -

Ato Administrativo.

1)- Conceito. Elementos.

2)- Invalidação: revogação e anulação.

3)- Controle judicial do ato administrativo.

Contrato Administrativo.

Conceito. Requisitos e validade. Espécies.

Inexecução e rescisão.



- 6 -

Bens Públicos.

- 1)- Conceito. Classificação. Aquisição, Utilização e alienação.
- 2)- Bens da União.
- 3)- Desapropriação.

- 7 -

Serviços Públicos.

- 1)- Conceito. Classificação.
- 2)- Concessão e autorização.

- 8 -

Administração Indireta.

- 1)- Autarquias
- 2)- Empresas Públicas. Sociedade de economia mista.  
As subsidiárias.  
As fundações.

- 9 -

Servidores Públicos.

- 1)- Considerações gerais. Regimes.
- 2)- Organização. Cargos e funções.
- 3)- Normas constitucionais referentes aos servidores públicos.
- 4)- Direitos e deveres dos servidores.  
A aposentadoria.
- 5)- Responsabilidade dos servidores:  
administrativa, civil e penal.
- 6)- Penalidades. A prisão administrativa.
- 7)- Sequestro, perdimento e confisco de bens.



- 10 -

A Responsabilidade Civil do Estado.

- 1)- Conceito. Elementos.
- 2)- A reparação do dano. A ação regressiva.

- 11 -

Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.

3 - DIREITO FISCAL

- 1 -

- 1)- Sistema Tributário Nacional. Princípios Gerais. Discriminação constitucional das rendas tributárias. 2)- Regras de distribuição da receita tributária.

- 2 -

- 1)- Obrigação tributária. Conceito. Natureza. Espécies.
- 2)- Nascimento da obrigação tributária. Hipótese de incidência. Fato impunível. Efeitos.
- 3)- Obrigação principal e acessória.
- 4)- Sujeito ativo e sujeito passivo.
- 5)- Solidariedade.
- 6)- Capacidade.
- 7)- Domicílio tributário.
- 8)- Responsabilidade tributária. Sucessão. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade por infrações.

- 3 -

- 1)- Crédito tributário. Conceito.
- 2)- Lançamento. Natureza. Espécies.
- 3)- Revisão. Caducidade da revisão.
- 4) Correção Monetária.



- 4 -

1)- Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. 2) Suspensão: Conceito. Moratória. Depósito. Reclamações e recursos. Mandado de segurança. 3)- Extinção: Modalidades. Pagamento. Compensação. Remissão. Decadência. Prescrição. Decisão administrativa e decisão judicial. 4) Exclusão: isenção, anistia.

- 5 -

1)- Repetição do indébito. Pagamento indevido. Restituição do indébito. 2)- Tributos diretos e indiretos. 3)- Decadência e Prescrição. 4)- A correção monetária.

- 6 -

1)- Limitações constitucionais à tributação. 2)- Legalidade e anualidade. 3)- Imunidade e isenção. 4)- Imunidade recíproca das pessoas de direito público interno. 5) Templos, partidos e instituições educacionais. 6)- As autarquias.

- 7 -

1)- Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. 2)- Espécies. Impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório. Parafiscalidade. 3)- Os preços públicos.

- 8 -

1)- Normas gerais de direito tributário. 2)- Legislação tributária. 3)- Normas complementares. 4)- Vigência da legislação tributária. 5)- Interpretação da legislação tributária. 6)- Interpretação da legislação tributária.



- 9 -

- 1)- O processo tributário. Princípios. 2)- O processo administrativo-tributário. 3)- Processo Judicial Tributário. 4)- Execução. 5)- A ação anulatória de débito fiscal. 6)- O mandado de segurança. 7)- A ação de consignação em pagamento.

- 10 -

- 1)- Garantias e privilégios do crédito tributário. Disposições gerais. 2)- Concurso de credores, Falência e Concordata. 3)- Inventário. 4) Liquidação de sociedade. 5)- Concorrência pública.

- 11 -

Impostos sobre o Patrimônio e a Renda: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Imposto sobre a Renda e Proventos. Normas Gerais.

- 12 -

Impostos sobre a Produção e Circulação: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários. Imposto sobre Serviços de Transporte. Normas Gerais.

- 13 -

Impostos sobre o Comércio Exterior: Impostos de Importação e Exportação. Normas Gerais.



Impostos Especiais: Impostos sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País. Normas Gerais.

4- DIREITO PENAL

1. Aplicação da Lei Penal.
2. Crime e Responsabilidade
3. Co-autoria.
4. Penas Principais e Acessórias. Medida de Segurança. Aplicação.
5. Suspensão da Pena e Livramento Condicional.
6. Efeitos da Condenação.
7. Ação Penal.
8. Extinção da Punibilidade.
9. Crimes em espécie.
  - a) Crimes contra a Administração Pública.
  - b) Crimes contra a fé pública: Moeda Falsa e Falsidade Material e Ideológica.
  - c) Crimes contra o patrimônio: Apropriação Indébita e Estelionato.
  - d) Crimes contra a organização do trabalho ou decorrente de greve.
  - e) Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (Constituição Federal - art. 125, X).
  - f) Crimes previstos em tratado ou convenção internacional (Constituição Federal - art. 125, V).
  - g) Crime de Sonegação Fiscal.
10. Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.



5-

D I R E I T O

C I V I L

- 1 -

Lei

- 1)- Conceito, requisito, classificação e interpretação.
- 2)- Eficácia da lei no tempo:  
retroatividade e irretroatividade.

- 2 -

Pessoas

- 1)- Personalidade natural e jurídica.
- 2)- Capacidade.
- 3)- Domicílio.

- 3 -

Bens

- 1)- Públicos e particulares.
- 2)- Móveis e Imóveis.
- 3)- Coisas Fora do Comércio.

- 4 -

Ato Jurídico

- 1)- Conceito. Forma.
- 2)- Defeitos.
- 3)- Modalidades.
- 4)- Nulidades. *W*

- 5 -

Prescrição e Decadência

- 6 -

Posse e Propriedade

Aquisição e Perda.



- 7 -

Direitos reais de garantia

- 1)- Hipoteca e Penhor
- 2)- Alienação fiduciária em garantia

- 8 -

Obrigações

- 1)- Obrigação de Dar e Fazer. Solidariedade e Indivisibilidade. Cláusula Penal.
- 2)- Pagamento. Sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Mora.

- 9 -

Contratos

- 1)- Normas Gerais.
- 2)- Compra e venda.
- 3)- Doação.
- 4)- Locação e empreitada.
- 5)- Mandato.

- 10 -

Inexecução das Obrigações. Perdas e Danos.  
Correção monetária.

- 11 -

Responsabilidade Civil

6-

DIREITO COMERCIAL

- 1)- Matéria comercial. Comerciantes e atos mercantis.
- 2)- Contratos e obrigações mercantis.
- 3)- Sociedades comerciais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.
- 4)- Registro de Comércio. Normas gerais e órgãos de execução.
- 5)- Títulos de Crédito. Endosso. Aval.



- 6)- Navio e aeronave. Conceito.
- 7)- Transporte Marítimo e Aéreo. Conhecimento de Transporte.
- 8)- Responsabilidade por faltas e avarias. Protesto formado a bordo. Seguro e subrogação.
- 9)- Propriedade Industrial. Invenções e Marcas. Conceito e proteção legal.
- 10)- Falência e Concordata. Normas gerais.

7 - DIREITO DO TRABALHO

- 1 -

Contrato Individual de Trabalho

- 1)- Conceito. Elementos. Efeitos.
- 2)- Prova. A Carteira Profissional
- 3)- Remuneração. Salário Mínimo. Gratificação Natalina
- 4)- Alteração.
- 5)- Suspensão e Interrupção.
- 6)- Rescisão.
- 7)- Aviso Prévio.
- 8)- Estabilidade e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

- 2 -

Duração do trabalho

- 1)- Jornada de trabalho.
- 2)- Períodos de descanso. Repouso remunerado.
- 3)- Trabalho Noturno.
- 4)- Férias.

- 3 -

Processo Judiciário do Trabalho

- 1)- Competência da Justiça Federal.
- 2)- Processo em geral.



- 3)- Dissídios Individuais e Coletivos.
- 4)- Execução.
- 5)- Recursos.

- 4 -

Previdência Social.

- 1)- Regime da Lei Orgânica da Previdência Social.  
Âmbito. Seguros e dependentes. Prestações.  
Contribuições.
- 2)- Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.  
Beneficiários. Prestações. Custeio do  
PRORURAL.

8 -

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1)- Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.
- 2)- Jurisdição e Ação.
- 3)- Partes e Procuradores. Ministério Público.
- 4)- Litisconsórcio e Assistência. Intervenção de Terceiros.
- 5)- Competência. Absoluta e Relativa. Modificações. Excecção e Conflito.
- 6)- Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
- 7)- Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Valor da causa.
- 8)- Formação, suspensão e extinção do processo.
- 9)- Processo. Procedimento. Ordinário e Sumaríssimo.
- 10)- Pedido e resposta.
- 11)- Revelia e efeitos. Declaração incidente.



- 12)- Julgamento conforme o estado do processo.
- 13)- Provas. Tipos. Força probante. Produção.
- 14)- Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- 15)- Sentença e Coisa Julgada.
- 16)- Recursos.
- 17)- Execução. Suspensão e extinção.
- 18)- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente. E  
xecução contra a Fazenda Pública, Embargos do Devedor.
- 19)- Insolvência do devedor. Concurso de credores.
- 20)- Medidas cautelares. Arresto e Sequestro.
- 21)- Mandado de Segurança e Ação Expropriatória.

9 -DIREITO PROCESSUAL PENAL

## 1.

1. Procedimento penal. Inquérito policial. Ação penal e civil.
2. Jurisdição penal. Competência.
3. Questões e processos incidentes.
4. Provas.
5. Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
6. Prisão e liberdade provisória.
7. Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações
8. Processo comum. Instrução nos crimes da competência do juiz  
singular. Sentença.
9. Processo e Julgamento dos crimes de responsabilidade dos Fun  
cionários Públicos.
10. Júri. Processo e julgamento.
11. Recursos.
12. Habeas corpus e revisão criminal
13. Execução das Penas e Medidas de Segurança. Incidentes.
14. Graça, indulto, anistia. Reabilitação.



15. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
16. Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
17. Nulidades no processo penal.

10 - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Tratado e Convenção. Princípios. Interpretação. Aplicação.
2. Estado estrangeiro e organismo internacional. Conceito (Constituição Federal - art. 125, II).
3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os cônsules. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

11 - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflitos de leis no espaço. A regra locus regit actum.
2. Conflitos de leis sobre bens
3. a) Nacionalidade: Aquisição. Perda e Mudança. Opção Prazo.  
b) Naturalização.  
c) A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade e naturalização (Constituição Federal - art. 125, X).
4. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro.
5. Deportação, expulsão e extradição.

ANEXO II

PONTOS PARA A PROVA ORAL

1.

1. CONSTITUCIONAL - O habeas corpus na Constituição.
2. ADMINISTRATIVO - Responsabilidade civil do Estado.
3. FISCAL - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
4. PENAL - Extinção da Punibilidade.



5. PROCESSO CIVIL - Processo e Procedimento.
  6. PROCESSO PENAL - Competência da Justiça Federal em matéria criminal
  7. CIVIL - Personalidade natural e jurídica.
- 2.
1. CONSTITUCIONAL - Mandado de Segurança e Ação Popular na Constituição.
  2. ADMINISTRATIVO - Poderes de Administração.
  3. FISCAL - Sistema Tributário Nacional.
  4. PENAL - Responsabilidade.
  5. PROCESSO CIVIL - Competência da Justiça Federal de 1º grau
  6. PROCESSO PENAL - Ação Penal.
  7. COMERCIAL - Propriedade Industrial. Invenções e Marcas.
- 3.
1. CONSTITUCIONAL - Garantias criminais.
  2. ADMINISTRATIVO - Desapropriação.
  3. FISCAL - Crédito tributário. Lançamento. Revisão. Correção Monetária.
  4. PENAL - Crime
  5. PROCESSO CIVIL - Competência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.
  6. PROCESSO PENAL - Recursos.
  7. INTERNACIONAL PRIVADO - Conflito de leis no espaço.
- 4.
1. CONSTITUCIONAL - Repartição de competências: União, Estados e Municípios
  2. ADMINISTRATIVO - Revogação e anulação do ato administrativo
  3. FISCAL - Suspensão do crédito tributário.
  4. PENAL - Co-autoria.
  5. PROCESSO CIVIL - Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.



6. PROCESSO PENAL - Atos processuais. Citações e intimações.
7. INTERNACIONAL PÚBLICO - Competência da Justiça Federal em questões de Direito Internacional Público.

5:

1. CONSTITUCIONAL - A função jurisdicional e os direitos e as garantias individuais.
2. ADMINISTRATIVO - Ato administrativo. Controle judicial.
3. FISCAL - Repetição do indébito.
4. PENAL - Aplicação da lei penal.
5. PROCESSO CIVIL . Recursos.
6. PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
7. TRABALHO - Competência da Justiça Federal em matéria trabalhista.

6.

1. CONSTITUCIONAL - O controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.
2. ADMINISTRATIVO - Bens públicos. Bens da União.
3. FISCAL - Obrigação tributária.
4. PENAL - Penas principais e acessórias.
5. PROCESSO CIVIL - Pedido e resposta.
6. PROCESSO PENAL - Habeas corpus. Cabimento, processo e julgamento.
7. CIVIL - Prescrição e decadência.

7 .

1. CONSTITUCIONAL - A desapropriação na Constituição.
2. ADMINISTRATIVO - Serviços públicos. Concessão e autorização
3. FISCAL - Extinção do crédito tributário.
4. PENAL - Efeitos da condenação.



5. PROCESSO CIVIL - Provas.
6. PROCESSO PENAL - Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
7. COMERCIAL - Transporte marítimo. Responsabilidade por faltas e avarias.

8 .

1. CONSTITUCIONAL - Processo legislativo.
2. ADMINISTRATIVO - Contrato administrativo. Inexecução e rescisão.
3. FISCAL - Processo Administrativo - Tributário e execução fiscal.
4. PENAL - Crimes contra a Administração Pública.
5. PROCESSO CIVIL - Sentença e coisa julgada.
6. PROCESSO PENAL - Processo comum. Instrução na competência do juiz singular.
7. TRABALHO - Rescisão do contrato de trabalho. Indenização e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.

1. CONSTITUCIONAL - Poder regulamentar do Presidente da República e normativo dos órgãos da Administração.
2. ADMINISTRATIVO - Administração indireta da União.
3. FISCAL - Exclusão do crédito tributário.
4. PENAL - Crime de sonegação fiscal.
5. PROCESSO CIVIL - Julgamento conforme o estado do processo.
6. PROCESSO PENAL - Questões e processos incidentes.
7. CIVIL - Eficácia da lei no tempo, Retroatividade e irretroatividade.

10.

1. CONSTITUCIONAL - Intervenção do Estado no domínio econômico.



2. ADMINISTRATIVO - Princípios fundamentais da Reforma Administrativa (Decreto-lei 200/67).
3. FISCAL - Limitações constitucionais à tributação.
4. PENAL - Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.
5. PROCESSO CIVIL - Execução. Embargos do devedor.
6. PROCESSO PENAL - Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
7. COMERCIAL - Transporte aeronáutico. Responsabilidade por faltas e avarias.

## 11.

1. CONSTITUCIONAL - Orçamento. Fiscalização financeira e orçamentária.
2. ADMINISTRATIVO - Regime jurídico do pessoal no serviço público.
3. FISCAL - Normas gerais de Direito Tributário. Vigência. Aplicação e interpretação.
4. PENAL - Crimes contra a fé pública: moeda falsa e falsidade.
5. PROCESSO CIVIL - Partes e Procuradores. Ministério Público.
6. PROCESSO PENAL - Execução das penas e medidas de segurança.
7. TRABALHO - Contrato individual do trabalho. Conceito. Prazo. Prova.

## 12.

1. CONSTITUCIONAL - Funções e Poderes do Estado na Constituição.
2. ADMINISTRATIVO - Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal. ✱



3. FISCAL - Impostos da competência da União na classificação do Código Tributário.
4. PENAL - A Lei antitóxico na jurisdição federal.
5. PROCESSO CIVIL - Intervenção de Terceiros.
6. PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
7. INTERNACIONAL PRIVADO - Nacionalidade brasileira. Aquisição. Perda. Opção provisória e definitiva.

13.

1. CONSTITUCIONAL - Direitos e garantias individuais na Constituição.
2. ADMINISTRATIVO - Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor público.
3. FISCAL - Tributos. Conceito. Classificação. Espécies.
4. PENAL - Aplicação da pena.
5. PROCESSO CIVIL - Competência. Absoluta e relativa. Modificações.
6. PROCESSO PENAL - Prisão cautelar.
7. CIVIL - Inexecução das obrigações. Perdas e danos.

14.

1. CONSTITUCIONAL - Direitos Políticos. Suspensão e perda.
2. ADMINISTRATIVO - Administração como função do Estado. Relação de administração.
3. FISCAL - Responsabilidade tributária.
4. PENAL - Apropriação indébita de tributos federais.
5. PROCESSO CIVIL - Mandado de segurança. Cabimento. Processo e julgamento.
6. PROCESSO PENAL - Nulidades.
7. TRABALHO - Recursos no processo do trabalho perante a Justiça Federal.



15.

1. CONSTITUCIONAL - A Ordem econômica e social na Constituição.
2. ADMINISTRATIVO - Regime disciplinar do servidor público. Penalidades. Processo administrativo disciplinar.
3. FISCAL - Dívida ativa e sanções fiscais.
4. PENAL - Suspensão da pena e livramento condicional.
5. PROCESSO CIVIL - Medidas cautelares.
6. PROCESSO PENAL - Ação civil..
7. TRABALHO - Previdência Social. Segurados, dependentes e benefícios.

(Ext. Reg. nº 6542 - Dia 28.12.76)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Construtora Crispim S/A, com endereço incerto e não sabido, executada no processo nº 6:JCJ-267/73, em que é exequente Domingos Gonçalves Bastos dos Santos, para ciência de que foi efetuada a penhora em 1.680 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 1.680,00, com relação ao contrato TVT-1792 e 1.560 ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 1.560,00, com relação ao contrato TVT-1793, pertencentes a supracitada firma.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 15 de dezembro de 1976

*Raimundo Brasil Freire*  
Enc. do Setor de Execuções

(G. Reg. nº 3682)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Manoel Avelar da Serra, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 6:JCJ-711/75, em que é reclamado

Justino Almeida Maciel, para manifestar-se, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos efetuados pela Secretaria desta Junta no processo acima referido, no total de Cr\$ 1.520,07 (Hum mil quinhentos e vinte cruzeiros e sete centavos).

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.  
Belém, 15 de dezembro de 1976

*Raimundo Brasil Freire*  
Enc. do Setor de Execuções

(G. Reg. nº 3683)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Valdelice Duarte Neto, a qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6:JCJ-879/75, em que é reclamado Farmácia Modelo (Gervásio Miranda Meireles), para ciência de que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO pela empresa reclamada, pelo que tendes o prazo de oito (8) dias, para contraarrazoar o referido agravo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, e passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.  
Belém, 09 de dezembro de 1976

*E. Ferreira*  
Enc. do Setor de Processo Geral

(G. Reg. nº 3068)